SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1551

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o novo resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE, MATERIAIS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA/COZINHA NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, devido a inabilitação da Empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME que não comprovou a regularidade da pendência fiscal no período concedido, baseado na Lei Complementar 147/2014. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: CONTEMPORÂNEA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 19.074.142/0001-21 - Valor: R$ 27.852,04;MERCADINHO BOAVISTENSE – CNPJ 04.575.317/0001-07 - Valor: R$ 20.319,45;XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 04.949.494/0001-06 - Valor: R$ 44.032,60. O valor global da presente licitação é R$ 92.204,09 (noventa e dois mil e duzentos e quatro reais e nove centavos).Sendo assim, fica sem efeito o aviso publicado no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publique-se.

Boa Vista - PB, 08 de março de 2016.

***FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**09BD4898

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PORTARIA Nº 009/2016 - AUTORIZAÇÃO PARA USO CONJUTAMENTE DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº. 009/2016, De: 01 de Março de 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

**Art. 1º** - Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB CNPJ nº 12.722.468/0001-79, localizada a Rua José arruda de Sousa, s/n – centro nesta cidade, ora representadas por **JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA** CPF nº 033.078.384-07 ocupante do cargo de Presidente e a Srª. **RAFAELA LEITE DE LACERDA** CPF nº 113.484.924-90 ocupante do cargo de Tesoureira, ficam AUTORIZADOS a realizarem CONJUNTAMENTE toda e qualquer movimentação financeira nas contas pertencentes à Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB. Podendo para tanto os mesmos: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR, RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANÇA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZA, CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO, AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS, e todas e demais ações que forem necessárias ao bom funcionamento dos serviços financeiros deste Poder.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2016

***VEREADOR JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
José Devanio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**CA950061

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
**REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 21, II, da Lei Orgânica do Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e **ELA promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

TITULO I
**DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
CAPITULO I
**DA CÂMARA MUNICIPAL, SUA SOBERANIA, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES LEGISLATIVAS, DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO, REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**
SEÇÃO I
**SOBERANIA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 1.º - O Poder Legislativo Municipal é Órgão soberano legislador, exercido pela Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em conformidade com as normas impostas por este **REGIMENTO INTERNO**, ao qual se submetem jurídica e administrativamente seus membros.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos constitucionalmente em pleito simultâneo ao de Prefeito e Vice-Prefeito, em número fixado em conformidade com as disposições e imperativos do Art. 29, IV, da Constituição Federal, por Decreto Legislativo, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e comunicado de Ofício a Douta Justiça Eleitoral, apurada à população oficial junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano anterior as eleições, estando definido para a Legislatura 2005/2008, o número 09 (nove) Vereadores.

Art. 2.º - Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara, na forma constitucional, o Poder do Povo e desempenha as suas funções de acordo com a Legislação Vigente, atua no processo legislativo, controle e fiscalização, na administração interna e no assessoramento municipal mediante a elaboração de proposições de todos os fins e em conformidade com o disposto pelo Art. 109, do presente Regimento, obedecidas as normas deste diploma.

Parágrafo Único - Compreende-se por funções legislativas, a elaboração e votação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, respeitadas as de competência da União e do Estado;

Art. 3.º - À Câmara Municipal cumpre ainda a função fiscalizadora de caráter externo com auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º - Exerce a Câmara Municipal, a função de controle ético e decoro, sobre a conduta do prefeito, vice-prefeito, secretários do município e dirigentes de órgãos da administração pública municipal, dos vereadores seus componentes e de toda assessoria legislativa.

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO LEGISLATIVO

Art. 5. º - O Palácio Legislativo Municipal é a sede da Câmara e denomina-se **"Casa de Antonio Dias de Lima",** como justa homenagem do Povo de Bonito de Santa Fé, ao seu grande benfeitor, político e mártir, prestada em legislatura passada.

Art. 6.º - A **"Casa de Antonio Dias de Lima",** localiza-se na Cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, à Rua José Arruda de Sousa, Centro, em prédio próprio, parte integrante do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - O prédio Sede da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é composto de um plenário, com espaço suficiente para atuação dos parlamentares e Mesa Diretora; um auditório para assistência pública, uma sala de atividades administrativas, gabinete da presidência, gabinete da secretaria, cantina e Via de acesso aos serviços administrativos.

§ 2. º - O Paço da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do Vereador Antonio Wilson Lacerda, prestada na 11.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 1997/2000, a única mulher a governar o município durante o século XX, primeiro da sua independência política.

**Obs: Alteração decidida por deliberação em favor de EMENDA reclamada pelo Vereador WILSON FURTADO, por ser o autor da propositura que dantes não foi a Plenário.**

§ 3. º - A tribuna da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominada **"Parlatório Vereador João Bosco Holanda",** "em memória", fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do Ex-vereador Francisco Furtado Dias, na 10.ª legislatura, ocorrida no período 1993/1996, ao saudoso integrante da casa, por diversas legislaturas.

§ 4. º - O gabinete da presidência da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Administrativo Interventor Dr. José de Sousa Morais",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, ao filho da terra, integrante da equipe dos precursores da independência política e administrativa de Bonito de Santa Fé.

§ 5. º - A sala da Secretaria Administrativa da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Legislativo Dama Centenária Arinda Gonçalves de Lima",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, a filha que acompanhou os primórdios da terra, integrante da equipe dos edificadores do seu primeiro templo religioso.

**Obs: Alteração Implementada pelo Proponente do Projeto de Resolução, sujeito à nova deliberação do Plenário.**

§ 6. º - O gabinete da secretaria da **"Casa de Antonio Dias de Lima",** é denominado **"Espaço Legislativo Professor Afonso Pereira da Silva",** fruto da homenagem do Poder Legislativo, de iniciativa do vereador José Carlos de Oliveira, prestada na 12.ª Legislatura, ocorrida no quadriênio 2001/2004, ao esteio de cultura da terra, integrante da equipe dos seus emancipadores.

CAPITULO II
**DA CÂMARA MUNICIPAL, SOLENIDADES DE INSTALAÇÃO, POSSES DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO**
SEÇÃO I
**REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES**

Art. 7.º - No dia 1º de Janeiro do ano subseqüente as eleições municipais, será instalada a Câmara Municipal, estando presente no mínimo a maioria absoluta dos vereadores que serão presididos pelo

mais votado e na ausência deste pelo mais idoso entre os presentes, os quais prestarão solene compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No exercício da sua competência administrativa, o vereador mais votado do pleito, até 72:00 h (setenta e duas horas), antes da reunião solene de posse e tomada de compromisso, expedirá o edital de convocação, na forma do presente regimento, para a instalação da Câmara Municipal.

§ 2º - Na hora determinada para realização da posse e tomada de compromisso, através de pregão na porta principal do auditório, por meio de sua assessoria, o presidente convocará os eleitos para tomarem assento, mediante a apresentação da documentação legal, conforme a seguinte ordem:

I- cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em via autenticada;
II - cópias autênticas dos documentos pessoais, compreendidos de:

a) Identidade (RG);
b) Cadastro de Contribuinte de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CIC/CPF);
c) Documento de quitação militar, se homem;
d) Documento de comprovação de residência fixa na circunscrição do município, com prova de anuência pública;
e) Declaração pública de bens.

§ 3º - Na reunião de instalação da Câmara Municipal, todo vereador diplomado deverá comparecer para prestar o compromisso e tomar posse, não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta.

§ 4º - Conferido o cadastro geral de documentos pela assessoria, a presidência será comunicada e declarará a existência de número regimental para realização da reunião solene de posse.

Art. 8.º - A não apresentação de qualquer dos documentos tratados nas alíneas a), b), c) d) e e), II, § 2. º, do Art. 7. º, deste regimento, importa na perda de direito de tomar posse nesta reunião.

Art. 9.º - Constatada a presença de maioria absoluta dos vereadores diplomados, o presidente convocará cidadãos capazes, quantos lhes forem suficientes para assessorar a mesa e indicará 02 (dois) vereadores para funcionarem como primeiro e segundo secretários da reunião, em seguida dará inicio aos trabalhos na forma do presente regimento, mediante a seguinte expressão:

**POR MERCÊ DE DEUS E PELO PODER QUE ME FOI OUTORGADO PELA SOBERANIA DO VOTO POPULAR DO POVO DE BONITO DE SANTA FÉ, EVOCANDO OS PRINCÍPIOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO. INSTALADA A _____ LEGISLATURA, INAUGURADO O NOVO QUADRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO E ABERTOS OS TRABALHOS DA REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO, TOMADA DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE POSSE DOS VEREADORES, PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

§ 1º - Com a instalação da legislatura, o presidente passa a responder pelo expediente de Prefeito Municipal, até a posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante o que, está autorizado a receber renúncia de gabinete e determinar os atos administrativos.

§ 2º - Cumpridas as exigências regimentais o presidente convocará os vereadores à prestarem o solene compromisso e tomarem posse.

§ 3º - No ato da posse, todos os vereadores pronunciarão as seguintes palavras:

**“PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL NA FORMA IMPOSTA PELA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DE BONITO DE SANTA FÉ E DO SEU POVO”.**

§ 4. º - Todas as demais disposições inerentes às solenidades de posse integram o conteúdo dos Arts. 18, 19 e 20, deste regimento Interno.

SEÇÃO II
**DA REUNIÃO SOLENE DE TOMADA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO**
**E DO VICE-PREFEITO**
SUB-SESSÃO I
**DA CONVOCAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 10. - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal convocará solenemente os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito diplomados, estes que cumprirão as normas definidas nas alíneas a), b), c) d) e e), II, § 2. º, do Art. 7º, deste regimento, para prestação do compromisso e posse nos cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo Único – Não se constatando a presença do Prefeito eleito, dar-se-á posse ao seu respectivo Vice-Prefeito; caso não compareça nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara Municipal exercer a função na forma da Lei, até que este pressuposto seja cumprido.

Art. 11. – No prazo de 15 (quinze) dias, não havendo comparecido perante a Câmara municipal o Prefeito eleito, será dada posse definitiva ao seu respectivo Vice-Prefeito, e em não havendo comparecido nenhum dos dois, serão declarados vagos os cargos, dada posse ao Presidente da Câmara, que nele permanecerá até que a Justiça adote medida judicial cabível.

Parágrafo Único – Não comparecendo o Vice-Prefeito, ou por qualquer motivo declarada a vacância do seu cargo, será dada ciência à Justiça Eleitoral do fato, e o Presidente da Câmara será assunto a condição de Vice-Prefeito e se processará na forma legal no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para preenchimento da Vaga.

Art. 12. – O Vice-Prefeito eleito pela Câmara Municipal, em virtude de vacância, extinção ou perda de mandato do titular, em sendo vereador, renunciará o mandato obrigatoriamente, para o qual ascende o seu respectivo suplente.

SUB-SESSÃO II
**DA PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE POSSE**

Art. 13. - estando presente o Prefeito e o Vice-Prefeito convocados, o presidente poderá iniciar a reunião solene de posse, mediante a seguinte expressão:

**COM A GRAÇA DE DEUS E EM NOME DO POVO, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO SOLENE DE TOMADA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O QUADRIÊNIO _____/_____.**

Art. 14. – Dando cumprimento ao disposto nos artigos 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, o presidente convocará o prefeito diplomado, para de pé, acompanhado do seu vice-prefeito, prestar o seguinte compromisso:

**“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.**

Art. 15. – O vice-prefeito, não estará obrigado a proferir o compromisso, só devendo fazê-lo quando motivado em sua posse, embora que para exercícios de trânsitos, e após fazê-lo uma vez, fica desobrigado de repetir em outras oportunidades em que assumir a titularidade, exceto se por definitivo, quando o fará em solenidade especial.

Art. 16. - Concluído o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar a seguinte declaração pública:

**EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO DIREITO E CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO EMPOSSADOS NAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME DIPLOMA OUTORGADO PELA DOUTA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA 39ª ZONA, SUA. EXCELÊNCIA O SENHOR.: _____ E DE IGUAL FORMA SEU RESPECTIVO VICE-PREFEITO, SUA EXCELÊNCIA O SENHOR.: _____, PARA O QUADRIÊNIO _____/_____.**

Art. 17. – Após a declaração de posse, os empossados serão convocados a porem a livro próprio, de responsabilidade da Câmara Municipal, suas assinaturas.

Art. 18. – Terminada a solenidade de posse, a palavra será concedida aos oradores conforme sua ordem, devendo sempre se iniciar pela representação da Câmara Municipal, que poderá se organizar pela representação de partidos, blocos ou bancadas, podendo se dar, em conformidade com a vontade comum dos pares, por apenas um vereador que deverá ser escolhido por no mínimo a maioria simples dos componentes da casa, e, em último caso, pelo próprio presidente ou quem este indicar.

Parágrafo Único – Poderão ainda usar da palavra nesta solenidade, as representações da sociedade, dos órgãos do Poder Executivo e finalmente o vice-prefeito e o prefeito, respectivamente.

Art. 19. – Concluída a solenidade, como de praxe, o presidente determinará transmissão de cargos, oportunidade em que estando presente o ex-prefeito, este dará cumprimento a norma e, na sua ausência, o Presidente da Câmara Municipal o fará solenemente com a entrega da chave simbólica do município e faixa organizacional.

Parágrafo Único – tendo se cumprido a transmissão de cargo, o presidente convocará os senhores vereadores para a reunião de abertura do período legislativo seguinte, e de forma específica citará o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município, para comparecer na oportunidade ou determinar o seu representante legal para oferecer a mensagem de abertura da sessão poder legislativa.

SEÇÃO III
DAS FORMALIDADES NA SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 20. – A mesa solene das reuniões de instalação da câmara e tomadas de posses dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, poderá ser composta pelas autoridades constituídas e convidados, das famílias dos vereadores, pelo prefeito e vice-prefeito, bem como por ex-prefeitos e ex-vereadores, ficando obrigatório o convite às representações da sociedade, em número razoável, mediante a verificação da assistência presente.

§ 1. º - No princípio da reunião solene de instalação da câmara a assistência será convidada para de pé, cantar ou ouvir o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2. º - Nesta reunião usarão da palavra por ordem de inscrição os vereadores e os convidados conforme autorização do presidente, por último deverá o presidente usar da palavra, convocar uma outra reunião solene para tomada de compromisso e posse do prefeito e seu respectivo vice-prefeito, dando posse a nova Mesa Diretora da Casa e declarando encerrada a reunião, nos termos tratados no parágrafo único do art. 45 deste Diploma Regimental.

§ 3. º - A reunião solene de instalação da Câmara Municipal e de posse dos vereadores estará encerrada mediante a declaração de posse da nova mesa diretora, que se dará em conformidade com o que dispõe o art. 44, deste Regimento.

§ 5. º - Conforme expressão do parágrafo anterior, se formará a Mesa Diretora da Casa para a reunião solene de posse do prefeito e vice-prefeito, sendo atribuição do presidente da mesa eleita, definir sua nova estrutura de convidados, devendo nesta oportunidade usar da palavra por último o prefeito empossado.

§ 6. º - Tomarão parte da Mesa Diretora, os representantes dos partidos políticos com bancadas ou vereador eleito para compor a casa, dando-se preferência ao presidente da instituição partidária a nível nacional, regional e municipal e, após estes a qualquer dos membros, conforme defina o legislador eleito presidente.

TITULO II
**DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**
CAPITULO I
**DO PLENÁRIO, DA MESA, DAS COMISSÕES, DAS BANCADAS OU BLOCOS PARLAMENTARES E SUAS ATIVIDADES E DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.**
SEÇÃO I
**DO PLENÁRIO**

Art. 21. - ***PLENÁRIO***, é o órgão soberano, com deliberações expressadas pelo voto dos seus pares, e se constitui pela reunião de todos os vereadores presentes no local, na forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1. º - O local é o paço das reuniões, denominado **"Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida",** localizado na **"Casa de Antonio Dias de Lima".**

§ 2. º - A forma legal para deliberar, é a discussão e o voto dos seus integrantes, regidos pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3. º - O número é o **"quorum"** determinado e definido conforme os artigos 100, 101 e 102 deste regimento, para a realização das reuniões e para suas deliberações.

§ 4. º - No recinto do plenário da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos as suas atividades legislativas.

§ 5. º - Exceto as convenções de partidos políticos devidamente constituídos na forma da Lei Eleitoral e calendarizadas por meio de solicitações expressadas pelos seus dirigentes, outras atividades só serão realizadas no espaço pleno da Câmara Municipal, por concessão da Mesa Diretora a partir de requerimento, que poderá ser proveniente de qualquer cidadão ou instituição, aprovado previamente pela maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II
**DEFINIÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 22. - A Câmara Municipal é administrada por sua Mesa Diretora, composta por vereadores seus integrantes.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de 04 (quatro) membros: ***Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário***, sendo 03 (três) de atividades efetivas: ***Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário*** e 01 (um) de substituição: ***Vice-Presidente,*** assumindo na interinidade ou em definitivo, nos casos de ausência, impedimento, substituição e vacância.

§ 2º - Nos casos de substituições nas secretarias da casa, o preenchimento se dará seguindo a ordem pelo segundo vice-presidente, após preenchimento da titularidade do cargo a substituir, segundo critério de primazia.

**§ 3º - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, TEM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, VEDADA À REELEIÇÃO DA TOTALIDADE DOS SEUS MEMBROS, PODENDO SE DAR À RECONDUÇÃO DE NO MÁXIMO 1/3 (UM TERÇO) PARA O MESMO CARGO.**

§ 4º - À Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio, compete presidir a eleição para renovação em segunda oportunidade e

consequentemente, quando novo biênio surgir, em atendimento a disposições constitucionais.

Art. 23. - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, é o órgão que a administra diretamente, em harmonia com os demais órgãos que compõem o Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Compete ao ***Presidente***, ao ***Primeiro*** e ***Segundo Secretários*** da Mesa Diretora da Câmara Municipal, administrarem diretamente a casa e
os trabalhos a ela concernentes, só podendo os vices–presidentes interferirem, para atendimento do disposto no § 1. º, do art. 22, do presente diploma regimental.

SEÇÃO III
**DAS COMISSÔES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 24. – A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, tem como órgãos técnicos e instrutores, suas comissões, alinhadas abaixo:

I-Comissões Permanentes;
II- Comissões Especiais ou Transitórias;
III- Comissão de representação definida na forma do inciso III, do art. 36, deste regimento.

SEÇÃO IV
DOS PARTIDOS, BANCADAS OU BLOCOS

Art. 25. - Os parlamentares, integrantes de instituições partidárias, responsáveis pela defesa do exercício pleno da democracia, são integrantes do Plenário da Câmara Municipal, os quais podem se compor em blocos na Casa Legislativa.

Parágrafo Único – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o mesmo tratamento dispensado por este regimento, aos partidos com representações na casa.

Art. 26. – O vereador eleito pelo partido "A", poderá se compor com outros vereadores eleitos pelos partidos "B" e/ou "C", e formarem uma nova bancada, independente dos partidos a que pertençam, para comporem blocos de atividades na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Composto bloco, deixam de prevalecer os partidos que elegeram membros para formarem às bancadas da casa.

Art. 27. – Somente a partir de **02 (dois) vereadores**, se determina a formação de um bloco na Câmara Municipal, que terá participação em todas as atividades para atendimento aos critérios de proporcionalidade partidária.

§ 1º - Os partidos ou blocos só integrarão as comissões ou equipes de quaisquer naturezas, que exijam o atendimento ao critério da proporcionalidade, a partir da integração do número de vereadores, tratados no caput deste artigo.

§ 2º - O ato de constituição de bancada ou bloco parlamentar, independentemente de partido com representação na casa, se iniciará por expediente inscrito por no mínimo **02 (dois) vereadores**, que apontarão seus nomes, partidos a que pertencem, número e denominação do novo bloco, apresentando o plano de atuação político-legislativa.

§ 3º - Recebido o manifesto pelo presidente, este baixará o ato para conhecimento de todos da existência de novo bloco na Câmara Municipal.

§ 4º - Constituído o bloco, o presidente da câmara determinará o envio de cópia do ato, para conhecimento dos partidos aos quais pertençam e passará a desconsiderar o parlamentar como membro do seu partido de origem, tratando-o para os fins de participações nas atividades legislativas, como integrante do bloco ou bancada a que se submeteu.

Art. 28. – No manifesto de formação de bancada ou bloco, os vereadores que o compõem indicarão seu líder e respectivo vice-líder, aos quais deverá o presidente, submeter os atos, encaminhamentos e votos pertinentes ás lideranças.

CAPÍTULO II
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO E DOS SEUS DIRIGENTES**
SEÇÃO I
**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**
SUB-SEÇÃO I
**DO PRESIDENTE DA MESA DA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 29. - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I- representar administrativa e legalmente o poder legislativo no município ou fora deste;
II- presidir todas as sessões da Câmara Municipal;
III- determinar as secretarias de apoio parlamentar do poder legislativo;
IV- determinar as secretarias de apoio parlamentar do poder legislativo;
V- expedir de oficio convocação extraordinária;
VI-determinar a requerimento do autor a retirada de proposições quando ainda não estiverem contidas do parecer das comissões, ou ainda daqueles que contendo parecer, sejam estes contrários;
VII - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a preposição inicial;
VIII- declarar prejudicadas as preposições, em face da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com o mesmo objetivo;
IX- autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições ou quaisquer outros documentos;
X- expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;
XI- nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação plenária, bem como lhes designar substitutos;
XII- declarar a perda de mandato ou de lugar de membro da comissão nos casos imprevistos de incompatibilidade ou quando por falta em numero legal de sessões ou reuniões;
XIII- fazer publicar os atos da mesa e da presidência, promulgar os decretos legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;
XIV- promulgar as leis com base na Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica do Município, obedecidas as normas presentes;
XV- determinar ao Primeiro Secretário, a leitura e lavratura de atas e expedientes;
XVI- determinar a leitura da pauta da Ordem do Dia;
XVII- conceder, suspender e cassar a palavra de oradores, na forma regimental;
XVIII- consultar o propósito do plenário e determinar o processo de votação das matérias;
XIX- anunciar o resultado das votações e determinar as suas devidas anotações;
XX- declarar a perda e a extinção de mandato de vereador na forma constitucional, fazendo constar em ata;
XXI- convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;
XXII- suspender as sessões quando por ordem regimental;
XXIII- por fim as questões na forma regimental;
XXIV- não permitir que as questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamentos de vereadores;
XXV- quando por missão externa para representação do município, determinar o número de vereadores ou comissão e nomeá-los;
XXVI- por requerimento de um ou mais vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagear pessoas ou instituições na forma regimental;
XXVII- por requerimento de um ou mais vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;
XXVIII- administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as competências da primeira e segunda secretarias;
XXIX- nomear, exonerar, remover, admitir, suspender, demitir, e afastar funcionários; bem como conceder férias, licenças e determinar a abonação de faltas pelos setores competentes do Poder Legislativo;
XXX- nomear a sua assessoria;
XXXI- contratação de mão-de-obra especializada em casos de necessidade;

XXXII- autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;
XXXIII- apresentar em plenário até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente as receitas e respectivas despesas orçamentárias;
XXXIV- proceder as licitações;
XXXV- determinar que as certidões de sua competência, só sejam expedidas após seu visto;
XXXVI- conceder audiências públicas e privadas;
XXXVII- conceder e censurar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo as que forem vedadas por lei e pelo presente regimento Interno;
XXXVIII- manter em nome da Câmara Municipal todos os contatos diretos com o prefeito e demais autoridades, respeitadas as competências das secretarias e das comissões;
XXXIX- agir em nome da Câmara Judicialmente "ad referendum" ou por deliberação plenária;
XL- encaminhar ao prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à mesa pelos vereadores;
XLI- assinar as Atas das sessões, Editais, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Expedientes e Cheques com o tesoureiro;
XLII- dar andamento legal aos recursos interpostos pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa Diretora;

XLIII- afastar-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para ausentar-se do município;
XLIV- dar ciência ao prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;

XLV- dar cumprimento a decisão soberana do plenário sob pena do cometimento do crime de responsabilidade administrativa;
XLVI- declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e vereadores;
XLVII- substituir o prefeito na falta do vice-prefeito até a conclusão do mandato, na forma disposta pelas eis correlatas e nos casos dispostos no art. 11 deste regimento.

SUB-SEÇÃO II
**DO 1º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 30. – O primeiro vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é substituto imediato do presidente, competindo-lhe prestar assistência ao titular do cargo, estando sempre a par de todas as decisões da mesa, para que no caráter de substituição não permita o retardamento ou perda do encaminhamento dos atos do Poder Legislativo.

SUB-SEÇÃO III
**DO 2. º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 31. – O segundo vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é substituto imediato do primeiro vice-presidente e sucederá os membros da secretaria da casa, nos casos tratados pelo art. 22, deste regimento.

SUB-SEÇÃO IV
**DO 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 32. – É competência exclusiva do Primeiro Secretário da Mesa da Câmara Municipal:

I- representar legalmente o poder legislativo no município ou fora deste por delegação do presidente ou decisão do plenário;
II- presidir todas as sessões da Câmara Municipal, quando por ausências ou impedimentos dos titulares da presidência;
III- superintender os serviços de apoio parlamentar;
IV- responder pelo expediente interno do apoio parlamentar;
V- expedir e responder os ofícios e convites;
VI- realizar a lavratura e leitura das atas e expedientes ou determinar a assessoria fazê-lo;
VII- proceder a leitura do expediente e da pauta da Ordem do Dia;
VIII - conferir o resultado das votações e realizar as suas devidas anotações;
IX - reclamar o cumprimento das normas regimentais;
X - determinar que as certidões de suas competências, só sejam expedidas após seu visto;
XI - conceder audiências públicas e privadas;
XII - encaminhar ao prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos encaminhados à mesa pelos vereadores, atendidas as determinações do presidente;
XIII- assinar as Atas das sessões, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos, Portarias de sua competência e expedientes;
XIV - fazer conhecer ao presidente dos prazos a serem cumpridos pelo prefeito inerentes as suas responsabilidades constitucionais;
XV- substituir o prefeito na falta do vice-prefeito e nas incompatibilidades da presidência, na forma disposta neste regimento;
XVI - redigir, publicar e determinar a distribuição do diário.

SUB-SEÇÃO V
**DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Art. 33. – Compete ao Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, substituir o primeiro, nos casos de ausência, impedimento e vacância e acompanhar o titular no exercício do mandato.

Parágrafo Único – Ao segundo secretário, como parte integrante direta da Mesa Diretora, compete votar as matérias de interesse da mesa, sendo computado o seu voto no "quorum" de decisões do direcionamento da casa, devendo constar sua assinatura em todos os Atos, Resoluções e Decretos Legislativos de autoria e responsabilidades da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34. – As comissões permanentes segundo a sua ordem se destinam a:

I-Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, opinar sobre o aspecto constitucional, organizacional, legal e regimental das proposições de todos os fins, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) manifestação acerca dos assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos jurídicos, os de natureza constitucionais, erros de redação, ou

qualquer outro caso para o qual o plenário tenha solicitado o seu pronunciamento;
b) em se tratando de matérias que se faça necessário parecer desta e de outras comissões, á de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, caberá a primeira apreciação;
c) apresentação de parecer que declare ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria, este deve ir a plenário e, somente se receber parecer contrário nesta instância é que poderá continuar em trâmite normal;
d) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
e) contratos, ajustes, convênios, que comprometam financeiramente o município;
f) pedidos de licença, do prefeito, do vice-prefeito e de vereador.

II- Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira -CPFOF, opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, dívidas públicas e outras de caráter financeiros e/ou orçamentários e as que alterem de forma direta ou indireta a receita ou a despesa municipal, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) pela emissão de parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e mais especificamente as Leis de Diretrizes

Orçamentárias, Planos Plurianuais de Investimentos e Leis Orçamentárias Anuais;
b) pela prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
c) pelas proposições que se referem à Ordem Tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos de qualquer caráter que altere as receitas e despesas do município;
d) pelas proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e ainda os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito;
e) pelas matérias que direta ou indiretamente representem mutações para o patrimônio do município;
f) pelo projeto que determina a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores com vista à legislatura subseqüente;
g) pelas autorizações especiais de caráter financeiro;

III- Comissão Permanente de Serviços Públicos -CPSP, que tem por fim examinar as proposições referentes a educação, saúde, contratos em geral, obras e serviços públicos, pessoal e outras matérias relacionadas com a prestação de serviços pelo município, o que o fará dentro das seguintes atividades:

a) pela emissão de parecer acerca de obras e serviços desenvolvidos pelo município, autarquias e órgãos de quaisquer níveis mantidos pelo município;
b) pela fiscalização determinada da execução do plano de governo, buscando seu fiel cumprimento;
c) pela emissão de parecer acerca de matérias que versem sobre a educação, ensino, saúde, artes, higiene, patrimônio histórico e natural da municipalidade, bem como as obras assistenciais;

Art. 35. – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, são compostas de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos vereadores em pleno exercício do mandato, são nomeadas por atos da Mesa Diretora da
Casa, após indicação dos partidos, bancadas ou blocos parlamentares, de ofício da liderança.

§ 1. º - Na primeira reunião ordinária, abertura da Sessão Legislativa, da Legislatura, o presidente da Mesa citará de ofício todos os vereadores, para que concluída a Ordem do Dia, se apresentem em partidos, bancadas ou blocos, indicando suas lideranças respectivas, as quais deverão em anexo ao documento que comprove sua escolha, apresentarem a indicação dos vereadores que comporão as comissões.

§ 2. º - Cumprida a norma imposta pelo parágrafo anterior, o presidente indicará os membros para as comissões, observada a proporcionalidade partidária, bancadas e blocos e determinará a expedição do ato da mesa que os nomeará definindo efetivos e suplentes.

§ 3. º - O ato de nomeação dos membros das comissões permanentes, será publicado até a data em que ocorrerá a próxima reunião.

§ 4. º - Os membros das comissões têm mandato concorrente ao da mesa, a partir da sua nomeação.

§ 5. º - Os membros das comissões, tenham ou não matéria a deliberarem, reunir-se-ão no mínimo uma vez por semana na sede da comissão, definida em ato do Primeiro Secretário da Mesa Diretora, que constará de local e horário.

§ 6. º - A ausência de membro efetivo de comissão a 03 (três) reuniões consecutivas ou 1/3 (um terço) alternadamente, apuradas ao final de cada Sessão Legislativa, importa nas penalidades impostas em virtude de não cumprimento das atividades do Plenário da Câmara Municipal, conforme define o § 2. º do art. 173, deste regimento.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 36. – As comissões especiais ou transitórias, segundo a sua ordem se destinam a:

I - Comissão Especial de Estudos - CES, formada a requerimento de 01 (um) vereador, mediante a visão de apreciação mais apurada de matérias submetidas a Câmara Municipal, como projetos de leis, que demandem pesquisas técnicas ou adoção de medidas e mecanismos incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada no Poder Legislativo:
II- Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, que investiga, conforme as normas próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos por este regimento, criada a partir de requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apurar fatos, dentro de prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, depois de submetida ao plenário, encaminhadas ao Ministério Público, a quem cabe a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Está na competência desta comissão o poder de instalar processos, ouvir autoridades de todos os níveis da administração municipal, em casos definidos em lei e por determinação do Plenário da Câmara Municipal.
III- Comissão Especial de Representação - CER tem por finalidade a representação da edilidade em atos externos de caráter social, bem como durante os períodos de recessos legislativos da Câmara, sua composição será igual as demais comissões, acrescendo-lhe mais um suplente, que
poderá, conforme o ato que a constituir, ser autorizado o revezamento, em se tratando da representação durante o recesso.
IV- Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Administrativo - CEDEPA, tem a finalidade de analisar, processar e deliberar sobre o comportamento dos parlamentares, da mesa, dos membros das comissões e dos membros do Poder Executivo Municipal, sendo suas atribuições definidas em Código de Ética e Decoro Público dos Agentes Políticos e Administradores do Município de Bonito de Santa Fé, que será aprovado pela Câmara Municipal, até a última reunião da Sessão Legislativa em que se der a publicação deste Regimento Interno.

Art. 37. - Outras atribuições poderão ser dadas na forma constitucional, às comissões especiais, no ato que as constituir, principalmente a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais ou Transitórias na Câmara Municipal, obedecidas as normas desta seção, serão instaladas imediatamente a criação, oportunidade em que a reunião se tornará solene.

Art. 38. – A Comissão de que trata o IV, do art. 36 deste regimento, será instalada no inicio de cada período legislativo, se compondo de no mínimo 03 (três) vereadores, mediante a aprovação de maioria absoluta da casa, suas decisões resultarão em proposta de resolução, submetida ao plenário, sujeita a pronunciamento da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO III
**DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**
CAPÍTULO I
**DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA

Art. 39. - Instalada a Câmara Municipal, o presidente solicita da assessoria que apresente as chapas registradas para concorrem na eleição da Mesa Diretora e determina 02 (dois) vereadores, dentre os que não estejam concorrendo e se todos estiverem, obedecida à proporcionalidade partidária ou de bloco, formará a Comissão Eleitoral para recepção e contagem dos votos, que poderá Ter um terceiro membro, se presente autoridade judiciária, e na ausência dessa, qualquer eleitor inscrito na circunscrição municipal, escolhida por deliberação de maioria absoluta dos membros da mesa.

§ 1º - Para fins do registro das chapas, na notificação dos vereadores eleitos, o presidente comunicará que os interessados deverão apresentar o pedido de registro de candidaturas à mesa, com as

devidas autorizações, até 01:30 h (uma hora e meia), antes do início da reunião solene de posse e tomada de compromisso.

§ 2º - Não caberá recurso com relação ao registro de chapa, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos da Sessão Solene de Instalação da Câmara, por qualquer motivo, decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo.

§ 3º - O registro de chapa para compor a mesa diretora, só será permitido mediante a solicitação mínima de 03 (três) vereadores e constando de autorização do número legal de membros que a comporão, podendo qualquer vereador requerer registro do seu nome para concorrer individualmente a cargo da mesa, não podendo se inscrever o que está inscrito em chapa coletiva.

§ 4º - Para que se dê a confecção das cédulas das chapas registradas, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao cumprimento deste dever.

Art. 40. - As cédulas serão confeccionadas em papel opaco branco, com caracteres pretos, com espaço para assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral no anverso.

Art. 41. - Conferidas as cédulas e devidamente assinadas pela comissão, o presidente determinará ao primeiro secretário da mesa que proceda a convocação dos vereadores para o voto, o que se fará obedecida ordem alfabética dos nomes dos vereadores eleitos, conforme lista previamente elaborada pela assessoria do presidente.

§ 1º - O voto será tomado de forma conforme definir maioria absoluta, vedado o direito de votar em aberto e livre qualquer expressão que não fira o decoro parlamentar, desde que não ultrapasse 0:30 (trinta) segundos.

§ 2º - Concluída a votação, competirá a Comissão Eleitoral recolher a urna coletora de votos e proceder à contagem.

§ 3º - A contagem dos votos ocorrerá dentro da seguinte norma:

I- a Comissão contará inicialmente o número de cédulas existentes no interior da urna, que deverá coincidir com o número de votantes;
II- em segundo plano separará os votos brancos, os nulos e os válidos;
III- separará por chapa o voto válido;
IV- comunicará ao primeiro secretário o resultado obtido.

Art. 42. - Concluído a contagem dos votos o presidente publicará o resultado e fará a declaração dos eleitos, dando prosseguimento a reunião normalmente.

Art. 43. - Em não se constatando o registro de nenhuma chapa para concorrerem á Mesa Diretora da Câmara, o presidente declarará sessão preparatória a partir daquele dia, nomeará Comissão Especial, obedecidos os critérios de proporcionalidade e sob a sua direção, marcando a eleição da mesa para o dia da primeira reunião ordinária do período legislativo seguinte.

Parágrafo Único – Em se observando o disposto no caput deste artigo, concluída a posse dos Vereadores, o Presidente dos trabalhos convocará a Reunião Solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito e encerrando os atos iniciais, prosseguirá presidindo a mesa, até que se cumpra o seu preenchimento por eleição.

Art. 44. – Cumpridas as formalidades da sessão solene de posse e tomada de compromisso dos vereadores e eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente da solenidade de instalação, convocará os eleitos e os dará posse.

§ 1º - Na solenidade de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em primeira e em segunda oportunidade, o presidente da sessão solene, convocará os eleitos para tomarem posse, mediante a seguinte expressão:

**NA FORMA DISPOSTA PELO ARTIGO 44, DO DIPLOMA REGIMENTAL DESTA CASA, CONVOCO OS SENHORES 1.../2.../3.../4... e 5..., VEREADORES JÁ PROCLAMADOS ELEITOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAREM SOLENE COMPROMISSO E TOMAREM POSSE NA FORMA DA LEI.**

§ 2º - Presentes, os novos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em primeira e em segunda oportunidade, perante os seus pares, proclamarão solenemente:

**EM OBEDIÊNCIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMETEMOS PERANTE OS NOSSOS PARES: DESEMPENHAR O MANDATO DE DIRECIONAMENTO QUE NOS FOI OUTORGADO, EM DEFESA DA GRANDEZA, INSPIRADOS NA MORAL E NOS BONS COTUMES, SEMPRE SEGUINDO OS PRINCÍPIOS REGIMENTAIS E AS DECISÕES SOBERANAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Art. 45. – Concluída a solenidade de posse dos eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente, convocará os vereadores e convidará a assistência para uma próxima sessão solene que dará posse aos novos mandatários do Poder Executivo Municipal e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Único – O ato de encerramento da reunião de instalação da Câmara e posse das mesas diretoras no primeiro biênio ou na sua renovação, será dirigida e instruída na forma deste regimento, oportunidade em que o presidente dos trabalhos procederá a seguinte expressão:

**COM HONRA AO CRIADOR E RESPEITO AO POVO, PELOS TERMOS CONSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS, DECLARO ENCERRADOS OS TRABALHOS A MIM CONFIADOS PELA FORÇA DO VOTO POPULAR.**

SEÇÃO II
**DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 46. - A Mesa Diretora da Câmara será renovada a cada dois anos, conforme predispõe o § **3**º, do Artigo 22 deste regimento, podendo sua eleição acontecer a partir de primeiro de março do segundo ano do primeiro biênio, em data previamente determinada por maioria absoluta do plenário.

§ 1. º - Somente por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) mais 01 (um) vereador, a data da eleição para renovação da Mesa Diretora, deixará de ocorrer no período pré-estabelecido no caput deste artigo, a qual deverá ser encaminhada ao Presidente da casa, nos termos desse Regimento.

§ 2. º - Para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando da sua renovação, as chapas serão apresentadas para registro, junto a Primeira Secretaria da Mesa, até 72:00 h (setenta e duas horas) antes da reunião regimental, definida para eleição, não cabendo recurso a qualquer instância pedidos de registros de chapas, fora deste prazo.

Art. 47. – A Mesa Diretora da Câmara eleita para o segundo biênio da legislatura, com ou sem solenidade será considerada empossada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição, com ou sem solenidade, competindo aos seus membros convocação para este fim.

Parágrafo Único – Não havendo solenidade de posse no dia 1º de Janeiro, data de posse dos membros da mesa, estes prestarão compromisso solene, na reunião de abertura do primeiro período legislativo subseqüente, obedecendo aos preceitos do § 2º, do art. 44, deste Regimento Interno

SEÇÃO III
**DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DAS COMISSÕES**

Art. 48. – O direcionamento das comissões se dará a partir da decisão dos seus membros, que até o terceiro dia após a sua constituição, se reunirão e escolherão entre si presidente, relator e membro.

Parágrafo Único – Tendo definido seu direcionamento, cabe ao presidente eleito, comunicar de ofício ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, para que expeça o ato em conjunto com a mesa e o publique.

Art. 49. – A Comissão em sendo permanente, será declarada instalada, na reunião seguinte a publicação do ato de que trata o parágrafo único, do artigo anterior, de forma solene e, em sendo especial ou transitória, será instalada na mesma reunião em que o ato for tornado público pela Mesa.

Art. 50. – Ao início de cada período legislativo as comissões permanentes se reunirão, por antecipação e até 48:00 h (quarenta e oito horas), antes da primeira reunião, elegerão seu presidente, relator e membro e comunicarão ao Presidente da Mesa Diretora de ofício o resultado da decisão tomada.

SEÇÃO IV
**DA ESCOLHA DAS LIDERANÇAS DE PARTIDOS E BANCADAS**

Art. 51. – Na primeira reunião da sessão legislativa ordinária de cada biênio, definidos os parlamentares em partidos ou blocos, de no mínimo 02 (dois) integrantes, se reunirão e até o final desta, apresentarão ao Presidente da Câmara os nomes escolhidos para lideres e vice-líderes, os quais por si, apresentarão a lista de componentes dos seus liderados, para integrarem as Comissões.

Parágrafo Único – O vereador que não conseguir integrar representação partidária se pronunciará em plenário naquela mesma reunião e comunicará o fato a mesa, para os fins de contabilização da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES E LÍDERES DE BANCADAS
SUB-SEÇÃO I
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 52. – Aos presidentes das comissões compete na forma disposta neste regimento, administrarem seus órgãos, recebendo as proposições, convocando seus membros, presidindo os trabalhos, dando a conhecer de Ofício os resultados das decisões, a quem de direito e em tudo alinhar suas obrigações e competências, ao que dispõe a ordem regimental, para cumprimento pelo Presidente da Mesa Diretora da Casa.

Art. 52. – Aos relatores das comissões, concerne a elaboração dos pareceres, submissão desses aos seus pares, no órgão, distribuição das convocações, expressão do seu voto, anterior aos demais e tudo o que definir a norma regimental ao 1º secretário da Mesa Diretora da Casa.

SUB-SEÇÃO II
DAS LIDERANÇAS

Art. 53. – Aos líderes das bancadas compete igualmente o direcionamento das reuniões destas, encaminhamento das suas decisões a Mesa Diretora da Casa e aos seus partidos e representação dos seus liderados.

Parágrafo Único – O líder é responsável pelo encaminhamento do voto dos seus liderados, orientando a bancada, a partir do uso da palavra por 03 m (três minutos), no momento do encaminhamento.

Art. 54. – É dever do líder, quando do encaminhamento do voto de bancada, expressa-Lei Orçamentária em nome de todos os liderados, principalmente ao tratar-se de matéria ordinária, requerimento ou indicações, sem prejuízo de vereador, em posição contrária expressar o seu voto e justifica Lei Orçamentária, lhe sendo assegurada a palavra neste caso, por um minuto.

Parágrafo Único – De cada reunião de bancada, esta lavrará ata ou termo circunstanciado da sua decisão, para que seja assegurado ao líder o direito de cumprir o seu dever em plenário sem constrangimentos, constituindo-se crime de infidelidade por parte da Liderança, no descumprimento do que decidiu junto aos seus liderados.

Art. 55. - Cada bancada constituída terá uma vice-liderança no mínimo, a qual concerne substituir a liderança, dada a ausência desta em reuniões de bancadas ou
em plenário, devendo suas manifestações seguir as mesmas orientações dadas para os Lideres.

Art. 56. – Ao líder compete de forma especial o encaminhamento dos liderados para composição das comissões e de candidaturas à formação da mesa, quando se decidir pela formação pela proporcionalidade partidária, ou ainda, quando desejar o parlamentar se registrar a qualquer cargo de forma independente.

TÍTULO IV
**DAS LEGISLATURAS, SESSÕES E REUNIÕES, FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO, DAS COMISSÕES, DOS DEBATES E DESIÇÕES**
CAPÍTULO I
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
SEÇÃO I
**DAS DEFINIÇÕES DOS PERÍODOS E REUNIÕES**
SUB-SEÇÃO I
**DA LEGISLATURA**

Art. 57. - Legislatura é o tempo compreendido entre o primeiro e último dia do mandato do vereador, a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, está na 14ª (décima quarta) legislatura, iniciada no dia 1º de Janeiro do ano de 2009 e se encerrará no dia 31 de dezembro do ano de 2012.

SUB-SEÇÃO II
**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 58. – Sessão Legislativa é o período de reunião ordinária da Câmara Municipal, acontecendo dois anualmente.

Parágrafo Único - A primeira sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, inicia-se no dia 20 de janeiro e encerra-se no dia 15 de junho e a segunda se inicia no dia 1.º de julho, se encerrando no dia 20 de dezembro.

Art. 59. – Cada ano tem ***duas*** sessões legislativas, cada período administrativo da Câmara tem ***quatro*** sessões legislativas e cada legislatura é compreendida de ***oito*** sessões legislativas.

Parágrafo Único – Período Administrativo é o tempo de duração da administração de uma Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 60. – As datas referidas no parágrafo único, do artigo 58, deste capítulo, para inicio e final das sessões legislativas, serão transferidas para os primeiros dias úteis subsequentes, se recaírem em sábados, domingos e feriados, podendo ser antecipadas por deliberação de maioria absoluta da Mesa Diretora ou cumpridas em dias feriais se assim o entender a maioria absoluta do Plenário.

SUB-SEÇÃO III
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 61. – Reuniões Ordinárias são aquelas realizadas dentro de cada sessão legislativa, ocorrem durante os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, no plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, a Câmara Municipal se reunirá semanalmente às sextas-feiras, às 15:00 Horas e cada reunião, em tendo o que deliberar durará no mínimo de 04:00 (quatro) horas, podendo prorrogar-se por no máximo o dobro do tempo.

Art. 62. - A reunião tratada no parágrafo único, do artigo anterior, não poderá faltar os vereadores que compõem o plenário da ***"Casa de Antonio Dias de Lima"***.

§ 1. º - As reuniões ordinárias deliberativas, só serão instaladas mediante a presença de 1/3 (um terço), mais 01 (um) vereador, que define a presença mínima de 05 (cinco) vereadores.

§ 2. º - As reuniões ordinárias deliberativas, instaladas com a presença mínima de vereadores, conforme expresso no parágrafo anterior, só deliberará na ordem do dia, matérias relativas a Indicações, Requerimentos e recebimento de Proposições.

§ 3. º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, qualquer vereador, obedecida a ordem de votação do pleito que elegeu a Câmara e em segundo caso, a ordem de idade dos vereadores presentes, será instalará uma mesa para administrar os trabalhos.

Art. 63. – Estando no horário regimental, expressado no parágrafo único, do art. 60, desta sub-sessão, será concedido um período de tolerância de 15 m (quinze minutos), findo o qual por decisão da mesa, poderá ser estendido por tempo igual, após o que, o dirigente iniciará a reunião ou a proclamara declaratória.

Parágrafo Único – A presença de 03 (três) vereadores, determina a proclamação da reunião como declaratória.

Art. 64. – A reunião declaratória, terá sua ata lavrada por ordem dos vereadores que comparecerem e será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, para fins de conhecimento público da ausência dos parlamentares ao seu dever regimental.

Art. 65. – Estando presente número regimental, o presidente dos trabalhos declarará aberta a reunião, segundo a seguinte expressão:

**PELA GRAÇA DE DEUS E EM NOME DO POVO DE BONITO DE SANTA FÉ, PRESENTE NÚMERO LEGAL DE VEREADORES, DECLARO ABERTA A _____, REUNIÃO DA _____ SESSÃO ORDINÁRIA, DESTA _____ LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Parágrafo Único – Aberta a reunião o presidente passa a determinar o cumprimento do expediente normal, segundo a ordem estabelecida no artigo 68, deste Diploma Regimental.

Art. 66. – Ao final de cada sessão legislativa ordinária, nos dias 15 de junho e 20 de dezembro, o primeiro secretário da Mesa da Câmara Municipal, comunicará ao presidente, de ofício, computadas as listas de presenças a todas às reuniões do período findo, o comparecimento e as ausências de todos os vereadores.

Parágrafo Único – No documento de que trata o caput deste artigo, de responsabilidade do primeiro secretário, constará o número das reuniões que deveriam ter ocorrido durante os meses daquele período, das que ocorreram normalmente, das que foram declaratórias, das que deixaram de acontecer.

Art. 67. – Somente as reuniões que deixaram de acontecer, inclusive as declaratórias, serão excluídas do cômputo das reuniões normais do período, tornando-se todas as demais bases de cálculo da assiduidade ou não de parlamentar.

Parágrafo Único – A ausência confirmada de vereador a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 1/3 (um terço) durante uma sessão legislativa ordinária, importa na extinção do mandato, que será definido em ato da mesa ou por requerimento de vereador ou suplente interessado, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Art. 68. – É permitido ao vereador, apresentar até 03 (três) dias após a reunião em que se constatou sua falta, Justificativa escrita para análise pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que decidirá por maioria absoluta dos seus membros, em votação pela abonação ou não da falta à reunião, cabendo de sua decisão recurso ao plenário e seguidamente a Justiça Comum.

Parágrafo Único – Em se tratando de ausência na última reunião do período, a decisão será tomada imediatamente pelo plenário, por proposta da Mesa Diretora, cabendo ao faltoso o direito de apresentar em até 15 (dias) sua justificativa, perante a Comissão de Representação, que encaminhará à Mesa Diretora, que pronunciará sua decisão no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 69. – A reunião ordinária deliberativa, se compõe da seguinte ordem de trabalhos:

I- pequeno expediente;
II- expediente legislativo;
III- ordem do dia;
IV- convocações;

§ 1. º - O pequeno expediente com duração máxima de 01:00 h (uma hora) é compreendido por: ***abertura da reunião; leitura da ata da reunião anterior, sua discussão e votação; leitura da pauta da reunião; comunicações da mesa, das comissões, dos partidos, das bancadas ou dos blocos e dos vereadores, por 02 (dois) minutos; e de anúncios e convites.***

§ 2. º - no expediente legislativo, quando se pronunciarão os parlamentares inscritos até o seu início, o tempo será de 20 minutos e a ordem de falação realizada por sorteio.
§ 3. ainda no expediente legislativo, poderão fazer uso da palavra o representante legal de instituição pública, nos termos e limites da lei promulgada por esta casa para este fim.

§ **4**. º - Na hora regimental da Ordem do Dia, serão votadas as matérias sujeitas a deliberações do Plenário, segundo a seguinte cronológica:

I- pareceres;
II- emendas;
III- subemendas;
IV- substitutivos;
VII- recursos;
VIII- projetos de Lei;
VII- projeto de decreto legislativos;
VIII- projeto de resolução;
IX- indicações;
X- requerimentos.

§ **5**. º - A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada até as 09:00 horas do dia da reunião.

§ **6**. º - A deliberação da Ordem do Dia, só será iniciada se for obtida maioria absoluta dos vereadores.

§ 7. º - O presidente determina o item a ser votado na Ordem do Dia e determina ao primeiro secretário proceder a leitura da matéria que será votada, o que obrigatoriamente se fará, no mínimo da ementa e de toda a matéria se assim o exigir o plenário.

§ 8º - Não será obrigatória a leitura total de matéria em votação, quando esta houver sido distribuída aos pares da casa, para conhecimento antecipado, o que a mesa deverá fazer normalmente até 06:00 (seis) horas, antes da reunião.

SEÇÃO II
**DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 70. – Durante o recesso legislativo não se darão sessões ordinárias na Câmara Municipal, podendo realizar-se as de caráter extraordinários, que serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo, pela Mesa da Câmara ou por maioria absoluta dos vereadores, até 72:00 h (Setenta e duas horas), antes da sua realização.

§ 1. º – A partir da convocação, a Câmara Municipal estará reunida extraordinariamente, compreendendo-se o tempo da convocação como sessão legislativa extraordinária, o qual durará enquanto persistir a discussão da matéria para a qual foi convocada.

Art. 71. - As sessões legislativas extraordinárias serão remuneradas quando convocadas pelo Poder Executivo, obedecida, a seguinte determinação regimental:

§ 1. º - A convocação de caráter extraordinário, se dará para o trato de uma só matéria, que será discutida em uma ou mais reuniões, cada reunião sendo remunerada, quando proveniente do Poder Executivo a convocação que a originar, na razão de 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 2. º - A convocação de cada sessão extraordinária, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor mensal do subsídio do vereador.

§ 3. º - Por motivo de cada convocação extraordinária do Poder Executivo, será antecipado o pagamento do valor correspondente a uma reunião, na forma disposta no § 1. º, deste artigo, após o que o presidente da casa comunicará obrigatoriamente a decisão do plenário sobre quantas reuniões serão necessárias para deliberação da matéria extraordinariamente encaminhada.

§ 4. º - Ao comunicar quantas reuniões serão realizadas para deliberação da matéria, o presidente encaminhará ao Prefeito Municipal, requerimento dos valores pertinentes ás despesas de pagamento dos parlamentares pelas atividades extraordinárias.

§ 5. º - As sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma do art. 69, deste regimento, por outras autoridades, inclusive a do Prefeito Municipal, não serão remuneradas.

Art. 72. – O ofício de convocação da sessão legislativa extraordinária, será encaminhado ao vereador, por meio da Secretaria Administrativa da Casa, só podendo ser entregue ao parlamentar ou ao seu assessor, para este fim designado.

Parágrafo Único – Não se conseguindo notificar o parlamentar por si ou por seu assessor, até o prazo de abertura da sessão, este será notificado em plenário, passando a contar sua ausência, no ato da citação.

Art. 73. – A ausência do vereador ao máximo de 03 (três) reuniões realizadas em uma sessão legislativa extraordinariamente convocada, importa nas sanções previstas no § 2º, art. 17 deste regimento, com as garantias de recursos previstos no art. 67, deste diploma.

Art. 74. – Somente o presidente ou quem estiver no exercício legal da presidência, poderá expedir o ofício de convocação extraordinária.

§ 1. º - A convocação expedida pelo presidente será extensiva a todos os vereadores em forma de edital que constará da data e horário em que ocorrerá a abertura da sessão.

§ 2. º - Numa única convocação poderá ser convocada mais de uma sessão deste fim.

Art. 75. - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 76. - Na reunião realizada em sessão desta natureza, após a leitura da ata da reunião anterior, a discussão e devido encaminhamento da votação de matéria submetida à deliberação na sessão extraordinária, se dará total preferência a Ordem do Dia.

Art. 77. – O procedimento para abertura da reunião em sessão extraordinária, seguirá todo preceito estabelecido pelo art. 64, deste regimento interno.

SEÇÃO III
**DAS DEMAIS REUNIÕES**
SUB-SEÇÃO I
**DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 78. - A Câmara Municipal realizará reuniões secretas, quando determinadas por maioria absoluta do plenário em requerimento subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores, quando ocorrer motivo relevante para busca da preservação da Ética e do Decoro Parlamentar.

§ 1. º - A deliberação sobre a realização de reunião secreta será tomada imediatamente a sua propositura, tornando-se ela motivo de urgência urgentíssima, podendo inclusive ser encerrada a reunião ordinária ou extraordinária em evidência ou mesmo paralisada para a realização da de caráter secreto.

§ 2. º - As reuniões secretas serão realizadas em ambiente fechado, podendo ser utilizado o gabinete do presidente.

§ 3. º- Somente os serventuários convocados, além dos vereadores, assistirão ou participarão das reuniões secretas.

§ 4. º - As atas das reuniões secretas, serão lavradas em livro próprio ou e para este fim destinado, serão lacradas, arquivadas com rótulo, não sendo permitida a sua leitura sem a prévia liberação daqueles que dela tomaram parte ou por deliberação do plenário, observada a maioria de 2/3 (dois terços) e se por deliberação dos que a realizaram, depois de cumpridas suas exigências.

5º - Poderão ainda ser publicadas as atividades desenvolvidas nas reuniões secretas, caso os seus membros deliberem favorável a sua publicação ou por sentença judicial, transitada em julgado.

SUB-SEÇÃO II
**DAS REUNIÕES SOLENES**

Art. 79. - A Câmara Municipal realizará reuniões solenes, que serão convocadas pelo presidente, ou por deliberação do plenário para a realização de atos cívicos e oficiais.

§ 1. º - As reuniões solenes independem de “quorum” para a sua instalação e desenvolvimento, podendo se realizar fora do recinto da Câmara, desde que não atente contra o Pudor e o Decoro Parlamentar.

§ 2. º - A programação a ser obedecida na reunião solene, será devidamente elaborada por antecipação e publicada.

Art. 80. – A entrega de títulos de cidadania, comendas, diplomas e moções, ocorrerão Sempre ocorrerão em oportunidades de reuniões solenes do Poder Legislativo, para este fim convocada ou outras definidas em decisão da mesa.

Parágrafo Único – A instalação de reunião solene, independe de “quorum”, preservada sempre que possível a presença de autor ou autores da sua convocação, de membros da mesa ou de vereadores designados para dirigi-la.

SUB-SEÇÃO III
**DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 81. - A Câmara Municipal realizará reuniões especiais, que ocorrerão por definição antecipada a requerimento de vereador e decisão da maioria absoluta dos vereadores em reuniões das sessões legislativas ordinárias.

§ 1. º - Por transformação, quando constatada a presença inesperada de autoridades do meio legislativo superior ou de outros poderes, por decisão da mesa, cumprida a Ordem do Dia ou sem o seu cumprimento, desde que não haja matéria de relevância com pedido de urgência.

§ 2. º - A requerimento de vereador, aprovada por maioria absoluta dos seus pares presentes em reunião, na forma disposta no caput deste artigo, para a discussão pública de assuntos de relevância, homenagem a pessoas ilustres e trato de interesses sociais.

§ 3. º - As reuniões especiais, também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-vereadores, ex-prefeitos e outras autoridades que considere a câmara municipal merecedora de Justa homenagem.

§ 4. º - Na reunião classificada como especial, para os fins dispostos no requerimento que a definiu, não se tratará de assuntos estranhos as suas funções, incorrendo em falta de ética e procedimento indecoroso, persistir sem permissão dos que a dirigirem, na ação que contrarie o seu interesse, punível o infrator com as penas de advertência; cassação da palavra de uma a três reuniões; suspensão das atividades legislativas e cassação de mandato.

CAPÍTULO II
**DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
SEÇÃO I
**DAS REUNIÕES PÚBLICAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 82. – As reuniões das comissões permanentes, conforme as do plenário, serão realizadas semanalmente e de todas lavradas atas, que serão colocadas para conhecimento do plenário, na última reunião de cada mês, com o demonstrativo de participação já devidamente realizado pelo seu relator de cada uma, em conformidade com o expressado no art. 64 e seu parágrafo único, como atribuições do primeiro secretário da mesa, para os casos de finais das sessões legislativas ordinárias.

Art. 83. - As comissões permanentes se reunirão publicamente, semanalmente uma vez, às quintas-feiras, no plenário da Câmara, segundo a ordem da sua constituição regimental, nos horários de 13:00 às 14:30; de 14:30 às 16:00; e de 16:00 às 17:30 horas, para apreciação e deliberação das matérias que lhes sejam sujeitas, segundo a seguinte ordem:

§ 1. º - O Comparecimento de um vereador no horário regimental, a reunião da comissão, importa em proclamá-la declaratória, depois de transcorridos os prazos previstos, tendo sua decisão eficácia para cômputo de ausências, a partir da expedição da declaração do secretário administrativo da casa.

§ 2. º - As comissões, mediante decisão por maioria absoluta dos seus membros, poderão reunidas em uma só turma, decidir quanto ao dia e horário de sua reunião semanal, dando ciência ao presidente imediatamente, que publicará ato de sua lavra com eficácia durante o biênio, só podendo sofrer alterações se por nova deliberação da mesma turma única que tomou a decisão anterior.

Art. 84. – Das reuniões públicas das comissões permanentes, poderão participar todos os vereadores e os seguimentos da sociedade, com direito a voz, segundo ordem de inscrição e deliberação da maioria absoluta dos seus membros, somente tendo direito a voto os seus membros efetivos.

SEÇÃO II
**DAS REUNIÕES PRIVATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 85. – As comissões permanentes, poderão reunir-se privativamente, quando assim o entender a sua maioria absoluta.

Art. 86. – Das reuniões privadas das comissões permanentes, exceto os convocados e a Mesa Diretora da Câmara, só tomarão parte os seus membros e o suplente se não for dispensado antecipadamente.

Parágrafo Único – As reuniões privadas das comissões permanentes, serão realizadas para o trato de assuntos de alta relevância, em que se defina a necessidade absoluta do sigilo dos seus motivos.

SEÇÃO III
**DAS REUNIÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TRANSITÓRIAS**

Art. 87. – As comissões especiais ou transitórias, se reunião em obediência ao calendário que lhe for definido no ato da sua constituição, com reuniões deliberativas até a sexta-feira, de forma a atender no prazo, o que for estabelecido para o cumprimento das suas funções constitutivas.

Parágrafo Único – As reuniões das comissões especiais, serão realizadas atendendo os mesmo conceitos estabelecidos neste título, para as comissões permanentes.

Art. 88. – A omissão de membro de comissão alinhada nesta categoria no cumprimento dos seus deveres, especialmente de participação, importa na perda de

mandato, computada sua ausência na forma tratada no art. 66, deste Diploma Regimental.

CAPÍTULO III
**DOS REGIMES DE FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**
SEÇÃO I
**DO REGIME ORDINÁRIO**

Art. 89. – O plenário da Câmara funciona mediante o debate e o voto apresentado e protocolizado a proposição, será esta encaminhada à autoridade presidencial que determinará ao secretário da mesa a leitura em plenário no expediente seguinte ou naquele ao qual se destinar.

§ 1. º - Recebida a proposição pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara, este deverá encaminhá-la imediatamente a comissão permanente concernente, que por sua vez deverá emitir um relatório consubstanciado, no prazo de 06 (seis) dias, improrrogáveis.

§ 2. º - Sendo a matéria de complexidade tal e que seja necessário o pronunciamento de mais de uma comissão, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação será ouvida em primeiro lugar, sendo aumentado o prazo definido no parágrafo anterior, em até o dobro do tempo estabelecido.

§ 3. º - Ao final de todos os prazos para realização dos seus trabalhos a comissão competente devolverá a matéria ao presidente que dará conhecimento aos vereadores, através do primeiro edito legislativo seguinte, podendo ainda fazê-lo na reunião subsequente, a partir do que será permitida a apresentação de emendas, subemendas e/ou substitutivos.

§ 4. º - Tornada pública a matéria, os vereadores têm o prazo improrrogável de 06 (seis) dias para atendimento dos fins expressos no parágrafo anterior, findo o qual o presidente faz voltar a comissão competente a proposição, que receberá devido parecer e voto dos seus membros.

§ 5. º - Não dando a comissão cumprimento devido as suas funções acerca de determinada matéria, o presidente da casa designará relator para o cumprimento ou tomará para a mesa esta responsabilidade, que deverá cumprir no prazo máximo de 72:00 h (setenta e duas horas), podendo o dirigente da mesa, reservar a si próprio o dever de relatar a propositura.

§ 8. º - Cumpridos os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 9. º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 10. - Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir à plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I- ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
II - proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo se aprovado o parecer.

§ 11. - Por entendimento entre os respectivos presidentes de duas ou mais comissões, poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SEÇÃO II
**DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 90. - O **Regime de Urgência** implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo pelo § 3. º do artigo 91, deste Regimento Interno.

Art. 91. - Para a concessão do regime de urgência, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

§ 1. º - Solicitação expressa do prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesses relevantes em que se exprima os dizeres U***rgência ou Urgência Urgentíssima.***

§ 2. º - A Indicação ou requerimento escrito de ***Urgência e ou Urgência Urgentíssima,*** somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

I- pela mesa, em proposição de sua autoria;
II- por 1/3 dos vereadores;
III- o requerimento de ***urgência e ou urgência urgentíssima,*** poderá ser apresentado em qualquer fase da reunião, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
IV- o requerimento de ***urgência e ou urgência urgentíssima,*** de qualquer natureza, procedente de qualquer autoria, depende para sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3. º - Os Projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo presidente, em prazo reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do estabelecido neste capítulo, independentemente de publicação antecipada ou leitura no expediente.

I- a Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 03 (três) dias;
II- em seguida o presidente da comissão permanente designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração;
III- o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão, evocará o Processo e emitirá parecer;
IV- a comissão permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas;
V- findo os prazos para as comissões competentes emitirem seus pareceres, o processo está incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO IV
**DOS DEBATES**

SEÇÃO I
**DAS DISCUSSÕES DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 92. - Debate, é fase de discussão das proposições em plenário.

§ 1. º - Serão debatidas e votadas em 02 (dois) turnos as seguintes proposições:

I- proposta de emenda a Lei Orgânica interstício mínimo de 05 (cinco) dias;
II- os Projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;
III- Projetos de Codificação.

§ 2. º - Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e ordem, devendo os vereadores atender as seguintes disposições:

I-falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta determinação;
II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para a mesa, salvo quando em aparte;
III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
IV- referir-se ou dirigir-se sempre a outro vereador pelo tratamento de EXCELÊNCIA.

§ 3. º - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente ao que seja prol ou contra a matéria em debate.

Art. 93. – Os debates acerca de proposições, ocorrerão igualmente dentro das comissões e seguirão o mesmo processo disposto neste capítulo, no que diz respeito ao plenário.

**SEÇÃO II**
**DOS APARTES**

Art. 94. - ***APARTE***, é a intervenção ao pronunciamento do orador para a indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Aparte deve ser expresso em termos obviamente corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ **2**. º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.

§ **3**. º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ **4**. º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SEÇÃO III
**DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DAS DISCUSSÕES**

Art. 95. - O encerramento das discussões dar-se-á:

I- por inexistência de solicitação da palavra;
II- pelo decurso dos prazos regimentais;
III- a requerimento de qualquer vereador mediante deliberação do plenário.

§ 1. º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2. º - Se o requerimento de encerramento for rejeitado, só poderá ser reformulado por no mínimo 03 (três) vereadores.

§ 3. º - O requerimento de reabertura das discussões, somente será admitido mediante a decisão de maioria absoluta dos vereadores.

CAPITULO V
**DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO**
SEÇÃO I
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 96. - ***Votação,*** é a fase em que o plenário manifesta a sua vontade, a qual se inicia ultimadas as discussões, sendo sua conclusão a definição pela aprovação ou rejeição de uma proposição.

§ 1. º - A partir de declarada encerrada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.

§ 2. º - Cada Proposição será votada englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SEÇÃO II
**DO DESTAQUE**

Art. 97. - ***Destaque*** é o ato de separar do texto o dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada em plenário.

Parágrafo Único – O Destaque é requerido por vereador e apreciado pelo plenário e, implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SEÇÃO III
**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 98. - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara, de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas, se pronunciarem por uma vez em plenário, pelo tempo máximo de 5 minutos.

CAPÍTULO VI
**DO "QUORUM" PARA DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO**
SEÇÃO I
**DA DEFINIÇÃO DO 'QUORUM'**

Art. 99. - ***"Quorum"***, é o número de vereadores presentes a uma reunião da Câmara Municipal, sempre calculados com base na totalidade dos membros da casa.

Parágrafo Único - O "quorum" total, da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, é de 09 (nove) vereadores, número pelo qual se calcula todos os votos precisos para conclusão de um processo.

Art. 100. - Com base no "quorum", expresso no parágrafo único, do artigo anterior, se encontrará o número preciso para aprovação de uma matéria, segundo a sua ordem e mediante a seguinte condição:

SEÇÃO II
**DAS DEFINIÇÕES DE MAIORIAS**
SUB-SEÇÃO I
**DA MAIORIA SIMPLES**

Art. 101. - Em matérias que necessitem apenas uma ***"maioria simples"***, para sua devida aprovação, este cálculo será sempre feito com base na presença de 05 (cinco) vereadores à reunião, o que corresponde à metade mais 01 (um) dos componentes da casa, neste caso, a matéria que assim se colocar, precisa de 03 (três) votos apenas para se considerar aprovada.

SUB-SEÇÃO II
**DA MAIORIA ABSOLUTA**

Art. 102. - Quando a matéria estiver condicionada a aprovação pelo voto de ***"maioria absoluta"***, o cálculo será feito com base no "quorum" definido pelo Art. 99, deste regimento, estando aprovada a matéria quando obtiver 05 (cinco) votos no mínimo.

SUB-SEÇÃO III
**DA MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS)**

Art. 103. - Quando a matéria estiver condicionada a aprovação pelo voto de ***"maioria de 2/3 (dois terços)",*** o cálculo será feito com base no "quorum" de 09 (nove) vereadores, totalidade da casa, estando aprovada a matéria quando obtiver de 06 (seis) votos no mínimo.

§ 1. º - Todas as deliberações, salvo as disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente número regimental de vereadores, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2. º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I-código tributário do município;
II-código de obras e edificações;
III-código de postura do município;
IV-código de zoneamento;
V-código de parcelamento do solo;
VI-plano diretor;
VII-regime jurídico dos servidores;
VIII-concessão de isenção de tributos municipais;
IX-autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
X-realização de sessão secreta;
XI-convocação de sessão extraordinária pelos vereadores;
XII-decisão nos atos sobre a prisão e formação de culpa contra vereador;
XIII- Constituição de precedentes regimentais;
XIV- Convocação de secretários e assessores da administração direta, indireta ou fundacional do município;
XV- Aquisição de bens imóveis para o Poder Legislativo, bem como a sua locação e seção de seus próprios;
XVI- Recebimento ou não de denúncia contra prefeito e vereadores, por crimes ou atos praticados no decorrer do mandato;
XVII- Ratificação de denominações de vias e logradouros já conhecidos por mais de dois anos, publicamente, com aquelas titularidades;
XVIII- Aprovação de nomes indicados para ocupação de cargos e funções públicas, dependentes de listas sujeitas à deliberação do Poder Legislativo após sabatina;
XIX- Criação de Vilas e Distritos, na circunscrição do município.

§ 3.º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, as leis concernentes à:

I-denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
II-remissão de créditos tributários;
III-propostas de emendas à lei orgânica municipal;
IV-rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
V-concessão de título de cidadania honraria ou qualquer homenagem a pessoas;
VI-aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município;
VII-cassação do prefeito, vice-prefeito e de vereador;
VIII- Projeto de Resolução de destituição da mesa ou membro desta.

CAPÍTULO VII
**DAS DELIBERAÇÕES PELAS COMISSÕES**
SEÇÃO I
**DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Art. 104. - Parecer é o pronunciamento de uma comissão, devendo-se restringir apenas ao teor da matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1. º - Todo parecer deve ser escrito e contido de três partes, a saber:

I-exposição direta da matéria;
II-conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;
III-decisão da comissão com aposição dos nomes dos membros e condição do seu voto, resumindo imediatamente se aprovado ou não.
IV-opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial, com ou sem emendas e substitutivos;
V-o parecer será transformado em relatório ou o relatório em parecer, se aprovado pela a maioria dos membros da comissão;
VI-a simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;
VII-o vereador membro da comissão, ao emitir a sua assinatura em matéria submetida à análise, se quiser ser favorável, acompanhará o Relator, apondo a seguinte expressão ***"pelas conclusões"***, quando favorável, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação ***"pelas conclusões, com aditivo",*** e quando se opor frontalmente ao relator escreverá ***"contrario as conclusões"***, nos dois últimos casos, justificará sua decisão, na comissão e no plenário;

§ 2. º - Poderá o membro da comissão permanente exarar o voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3. º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir o próprio parecer.

SEÇÃO II
**DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS COMISSÕES**

Art. 105. - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elaborará projeto de resolução a ser submetido ao plenário.

Parágrafo Único - Os projetos de resoluções das comissões, serão votados em caráter de urgência urgentíssima e em se tratando de matérias provenientes de Comissões Parlamentares de Inquéritos o número de votos para sua aprovação ou rejeição será sempre de 2/3 (dois terços) de componentes da Casa Legislativa.

SESSAO III
**DOS PARECERS A SEREM DELIBEADOS**

Art. 106. - Serão discutidos e votados em única reunião os pareceres procedente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, nos seguintes casos:

I-nos processos de destituição da mesa, pelas comissões processantes;
II-nos processos de cassação de prefeito, vice-prefeito ou de vereador, de igual forma pelas comissões processantes.
III-quando da comissão permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por concluírem pela ilegalidade ou constitucionalidade de algum projeto;
Art. 107. - Serão discutidos e votados em única reunião os pareceres procedentes de quaisquer comissões, quando tratar de matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado ou da União, nos seguintes casos:

I-sobre as contas de prefeito;
II-sobre as contas da mesa;

Parágrafo Único - Os parecer das comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da reunião de sua apresentação.

Art. 108. - Não poderá ser encerrada uma reunião, em que esteja a se discutir qualquer matéria das descritas neste capítulo, sem a sua conclusão, especialmente as que sejam oriundas dos Tribunais de Contas do Estado e/ou da União.

SEÇÃO VI
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 109. - Concluídos os seus trabalhos, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Mesa Diretora e este ao plenário, que procederá mediante a seguinte ordem:

I- A Comissão enviará a mesa o Projeto de Resolução relativo aos seus feitos, que o submeterá ao Plenário da Câmara Municipal.
II-deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para o qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação, considerado inapto a participar de outra comissão o membro que causou prejuízo àquela, devendo ser tratado na forma disposta no Art. 175 desta ordem regimental;
III- não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta da instalação trouxer funcionamento relacionada com as obrigatoriedades das comissões permanentes.
IV- os assuntos não pronunciados por este Regimento Interno e que se tornem objetos de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão tornados em interesse de formação de comissão especial segundo o seu fim.
V- os votos tomados nas comissões não serão obrigatoriamente submetidos ao plenário, dispensadas às convocações dos membros da comissão na hora do voto, exceto nos fatos relativos a atos das Comissões Parlamentares de Inquéritos, quando todos os membros serão convocados a expressarem novamente os seus votos.
VI- a Comissão de qualquer fim, na reunião em que se der sua instalação, elegerá seu presidente e seu relator, comunicando a Presidência da Mesa da Câmara, que deverá expedir portaria especial com a competente nomeação conforme a ordem.

TÍTULO VIII
**DAS PROPOSIÇÕES**
CAPÍTULO I
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I
**DE TODAS AS MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 110. - ***PROPOSIÇÃO***, é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e se organiza segundo a seguinte ordem:

I- anteprojeto e/ou projeto de lei;
II- projeto de resolução;
III- projeto de decreto legislativos;
IV- indicações;
V- requerimentos;
VI- substitutivos;
VII- emendas;
IX- subemendas;
X- pareceres;
XI- recursos;
XII- moções.

Art. 111. - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, devendo seguir as normas próprias da técnica legislativa.

Art. 112. - Em se tratando de anteprojeto ou projeto de lei, projetos de resoluções e de decretos legislativos, as propostas serão instruídas de:

I-a ***Epígrafe,*** que é a identificação do autor e data da sua apresentação;
II-a ***Ementa ou Título***, que é a parte identificadora da matéria;
III-o ***Preâmbulo*** que especifica a legalização da autoria, faz demonstrativo das normas que expõe o poder de propor seus fundamentos, seguidos de justificavas, na forma de considerandos se for o caso;
IV-a ***Essência*** que é o texto propriamente dito da matéria proposta.

SEÇÃO II
**DA AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 113. - A autoria das proposições cabe a vereador, a mesa, às comissões, ao prefeito e aos cidadãos, mediante a iniciativa popular, serão apresentadas à Mesa da Câmara em reunião ordinária ou a secretária administrativa da casa, durante toda Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1. º - As proposições apresentadas por vereadores, serão recebidas normalmente em plenário e protocolizadas pela mesa, se encaminhadas ainda no Pequeno Expediente da Casa.

§ 2. º - As proposições apresentadas pela mesa, serão recebidas igualmente em plenário e protocolizadas perante a secretaria administrativa, entrando em discussão imediatamente, quando encaminhadas antes de ser dado inicio ao cumprimento da Ordem do Dia.

§ 3. º - As proposições apresentadas pelo prefeito, serão recebidas sempre pela primeira secretaria da mesa e/ou pela secretaria administrativa da casa, onde serão protocolizadas e encaminhadas ao plenário, tornado-se conhecida por este, se ocorrer recebimento durante o pequeno expediente daquela reunião.

§ 4. º - As proposições apresentadas pelos cidadãos, por meio da iniciativa popular, serão recebidas sempre pela secretaria administrativa da casa, que as protocolizarão após análise da instrução competente e só serão encaminhadas ao plenário, após visto da Mesa Diretora da Casa.

Art. 114 - Define-se como autor da proposição, a partir do recebimento pela Câmara:

I-quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento de um único ***Signatário,*** o primeiro deles;
II-quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros, o órgão que a apresentar;
III-quando de autoria da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria dos seus membros, o órgão que a apresentar;

IV-quando de autoria do chefe do Poder Executivo.
V- Quando da iniciativa popular, a entidade ou cidadão que a apresentar como primeiro signatário.

Art. 115. - Todos os subscritores de uma proposição passam se denominarem co-autores, exclusive o autor.

SEÇÃO III
**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 116. - A Presidência ou qualquer outro órgão competente da Câmara, deixará de receber proposição em:

I-que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do seu texto;
II-que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios não os transcreva por extenso;
III-que seja anti-regimental;
IV-que seja apresentado por vereador ausente a reunião;
V-que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa, e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara; pelo prefeito ou pela iniciativa popular;
VI-que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VII-que, constando como mensagem aditiva do chefe do Poder Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou total, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Art. 117. - Da decisão do presidente, sobre arquivamento ou desarquivamento das proposições, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo o autor dentro de 10 (dez) dias, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte quando será apreciado pelo plenário.

§ 1. º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria, proveniente do seu autor.

§ 2. º - Se a proposição ainda não tiver incluído na Ordem do Dia, caberá ao presidente determinar o seu arquivamento, mediante requerimento do seu autor.

§ 3. º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento de arquivamento ou retirada de pauta.

§ 4. º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para a apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a mesa ou seu protocolamento na secretária administrativa, exceto quando o seu autor se julgar incompetente ou suspeito para tratar sobre a matéria.

SEÇÃO IV
**DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 118. - O Arquivamento das proposições, ocorrerá obrigatoriamente no início de cada legislatura, quando a Mesa o ordenar, mesmo as que ainda não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1. º - Em se tratando de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, antes de proferido o arquivamento, o presidente de ofício determinará consulta ao prefeito, que em definindo-se pelo prosseguimento da discussão da matéria, requererá de ofício e esta será enumerada a partir de novo protocolo.

§ 2. º - Quando a matéria for proveniente da iniciativa popular, esta será submetida ao conhecimento do plenário na primeira reunião da sessão legislativa seguinte, que decidirá por maioria absoluta o seu prosseguimento ou arquivamento.

§ 3. º - Quando a matéria for proveniente de qualquer iniciativa será arquivado por decisão de maioria absoluta da Mesa Diretora, ou por decisão de igual número, determinado o seu prosseguimento.

Art. 119. - O desarquivamento das proposições poderá ser feito a requerimento de vereador, dirigido a presidência da mesa, que consultará a comissão permanente ao qual se submeta a matéria, que poderá determinar seu desarquivamento, cabendo recurso da sua decisão ao plenário, que prevalecerá ou deixará de prevalecer por decisão de maioria simples dos componentes da casa.

CAPÍTULO II
**DOS ANTEPROJETOS E PROJETOS DE LEI**
SEÇÃO I
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
SUB-SEÇÃO I
**DA FUNÇÃO LEGISLATIVA EXERCIDA PELA CÂMARA**

Art. 120. - A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de propostas, análises, discussões e votações de:

I-anteprojetos e/ou projetos de Lei;
II-projeto de Decretos Legislativos;
III-projeto de resoluções.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

IV-emenda do seu conteúdo;
V-enunciação exclusividade da vontade legislativa;
VI-divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV-menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
VI-assinatura do autor;
VII-justificação, com a exposição consubstanciada dos motivos e méritos que fundamentam a adoção da medida proposta;
VIII-obediência as normas de técnicas legislativas, na forma da lei;
IX-coerência absoluta no contexto da matéria.

SUB-SEÇÃO II
**DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 121. - ***ANTEPROJETO DE LEI,*** é o estudo preliminar de toda matéria, considerada de interesse administrativo, sujeita ao crivo da Câmara Municipal, que poderá se torná-lo em projeto.

Art. 122. - ***PROJETO DE LEI,*** é a proposta escrita e articulada de um texto, submetido ao Poder Legislativo que o discute e vota, tendo por objetivo converter-se em lei, com a apresentação do Projeto de Lei se inicia o Processo Legislativo.

§ 1. º - O Processo Legislativo é formado pelo conjunto de atos dos órgãos legislativos, voltados para a formação das leis constitucionais, completares e ordinárias, das resoluções, dos decretos legislativos e de seus assemelhados, próprios das ações dos legisladores e ocorre sempre em regimes:

I-ordinário; e de:
II-urgência.

§ 2. º - A iniciativa dos Anteprojetos e Projetos de Lei é competência de:

I- Do Vereador;
I- Da Mesa da Câmara;
II- Das Comissões da Câmara;
III- Do Prefeito;
IV- Dos Cidadãos, mediante a iniciativa popular, prevista no § 2. º, do Art. 36, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 123. - É da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:

I-regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo;

II- criação de cargos, empregos e funções no Poder Executivo, na administração direta ou autarquia municipal, bem como sobre aumento, de suas remunerações;
III- Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração do Poder Executivo.
Parágrafo Único – Aos projetos de competência exclusiva do prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvadas neste caso as que se relacionarem com o Projeto de Lei Orçamentária, na forma disposta pela lei.

Art. 124. – O Projeto de Lei, de qualquer iniciativa, a partir do seu recebimento, será submetido às comissões, discutido pelo plenário e votado pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1. º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput. Deste artigo, o projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, incluindo-se na ordem preferencial das votações em sendo oriundo do Poder Executivo, mais especificamente quando se tratar da Lei Orçamentária ou veto.

§ 2. º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3. º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termo inicial.

§ 4. º - Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificações.

§ 5. º - O projeto que se definir com o caráter de ***urgência,*** será discutido e votado em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 6. º - O projeto para o qual tenha se requerido o caráter de *urgência* ***urgentíssima,*** poderá ser discutido e votado em prazo não superior a 08 (oito) dias, podendo sua votação se dar na mesma reunião de sua protocolização, se assim o deliberar maioria simples da casa.

Art. 125. - Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões para as quais tenha sido distribuído.

SEÇÃO II
**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES**

Art. 126. - ***PROJETO DE RESOLUÇÃO,*** é a proposição destinada a regular assuntos político-administrativos, de economia interna da Casa Legislativa e, que versem sobre as ações

internas do plenário, da mesa, das comissões, das bancadas e dos blocos.

§ 1. º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I- destituição da mesa ou de seus membros;
II-fixação dos subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
III-fixação da verba da representação do Presidente da Câmara;
IV-elaboração ou reforma do Regimento Interno;
V-julgamento de recursos impetrados;
VI-criação dos serviços administrativos, extinção de cargos, empregos, funções e que tratem da alteração dos vencimentos dos servidores e assessoria da câmara.

§ 2. º - A iniciativa do Projeto de Resolução, cabe a mesa, as comissões e aos vereadores.

§ 3. º - Constituirá Resolução a ser expedida pela mesa da câmara, independentes de projetos anteriores, o ato relativo à cassação de vereador.

Art. 127. - A Resolução é ato interno do Poder Legislativo e independe sanção ou veto do prefeito, sendo expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
**DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**

Art. 128. - ***Projetos de Decreto Legislativos,*** é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal que produz efeitos externos, independente da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1. º - Projetos de Decretos Legislativos são as matérias que versam sobre:

I-fixação dos subsídios, do prefeito e do vice-prefeito e sua verba de representação;
II-concessão de licença ao prefeito;
III-autorização ao prefeito para ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias;
IV-concessão do título de cidadania a pessoas que forem julgadas merecedoras e devidamente instruída em resolução especifica;
V-inclusão de pessoas no rol de "persona nom grata", por serem consideradas inimigas do povo e da municipalidade;
VI-outras honrarias e comendas instituídas em resoluções próprias.

§ 2. º - Será constituído em Decreto Legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do prefeito, independente de Projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
**DAS INDICAÇÕES**

Art. 129. - ***Indicações,*** são proposições próprias dos vereadores, destinadas a reivindicações ao chefe do Poder Executivo, seus secretários, assessores e/ou a órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do município, bem como a própria casa legislativa, seus membros, comissões e dirigentes.

Art. 130. - As Indicações constituem atos das atividades parlamentares, servindo de molas para concretização de objetivos definidos em leis municipais e que ativam os poderes para constituição de outras legislações que melhor atendam a municipalidade.

Art. 131. - É pela indicação, que o legislador propicia ao gerenciador administrativo, a oportunidade de inclusão em propostas financeiras futuras, de matérias de interesses da sua ação representativa da sociedade.

Art. 132. - Pela proposição de indicação, o vereador faz encaminhar a legisladores de outros páreos do Poder Legislativo, suas propostas e reivindicações a esferas superioras de governos, em favor do município que representa.

SEÇÃO V
**DOS REQUERIMENTOS**

Art. 133. - ***REQUERIMENTO,*** é todo pedido verbal ou escrito formulado por vereador, sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta, relacionando-se com o Diploma Regimental ou outros atos da Mesa da Câmara.

§ 1. º - Serão diretos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos formulados verbalmente que solicitem:

I-a palavra ou desistência dela;
II- permissão para falar sentado;
III- verificação de presença;
IV- verificação nominal de votação;
V- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
VI- informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;
VII- a palavra, para declaração de Voto.
§ 2. º - Serão decididos pelo plenário e formulado verbalmente os requerimentos que solicitem:

I-retificação da ata;
II-invalidade da ata, quando impugnada;
III-dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
IV-adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V-preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;
VI-encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Interno;
VII-abertura de discussão;
VIII-destaque de matéria para votação;
IX-votação pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

§ 3. º - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I-prorrogação do prazo para Comissão Especial de Inquérito, concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;
II-retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;
III-convocação de reunião secreta;
IV-convocação de reunião solene;
V-urgência;
VI-informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração municipal;
VII-convocação de secretários e assessores da administração municipal;
VIII-licença de vereador;
IX-a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração penal contra o prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
X-medidas de interesse público às autoridades competentes;
XI-convocação de reunião especial para qualquer fim.

§ 4. º - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos na sessão de sua apresentação.

§ 5. º - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vistas de processo, devem ser formulados por prazos determinados, devendo coincidir o seu termino com a data da reunião ordinária subseqüente.

SEÇÃO VI
**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 134. - ***SUBSTITUTIVO*** é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1. º - Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto;

§ 2. º - Apresentado substitutivo por comissão, competente será enviado as outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3. º - Apresentado substitutivo por vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4. º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 135. - ***EMENDA,*** é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, assim definidas:

I-Supressiva ***é*** aquela pela qual se faz substituir parte ou integralmente um artigo;
II-Substitutiva ***é*** aquela que se encaminha para substituir pela atinente, em lugar de artigo, parágrafo, alínea ou inciso;
III-Aditiva ***é*** aquela pela qual se deve acrescentar termos a artigo ou partes da proposição;
IV-Modificativa ***é*** aquela pela qual se propõe a modificação de artigos e demais partes da proposição sem alterar a sua substância.

Art. 136. - ***SUBEEMENDA,*** é a proposição apresentada a um dispositivo da emenda, que terá contexto único e só poderá se ater à determinada expressão, tendo por finalidade exclusiva a correções ortográficas ou melhora da redação de determinado artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

SEÇÃO VII
**DOS PARECERES**

Art. 137. - Os pareceres estão definidos em conformidade com o disposto no art. 104, deste regimento.

Parágrafo Único – Por deliberação da Mesa Diretora, em designação de pessoas, técnicos ou vereadores, os seus pronunciamentos poderão constituir pareceres que indiquem soluções ou tomadas de providências em casos de estrita responsabilidade da Câmara Municipal.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
**DOS RECURSOS**

Art. 138. - ***RECURSOS***, são proposições contra os atos do Presidente da Mesa e/ou das Comissões, serão interposto no prazo de 05 (cinco dias) contados da data da ocorrência, através de simples petição, que deverá ser dirigida a Presidência.

§ 1. º - Os recursos serão encaminhados a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaborar e opinar sobre a matéria recursal.

§ 2. º - Os recursos depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, deverá ser discutido e votado na reunião seguinte;

§ 3. º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição da autoria impetrada.

Art. 139. - Quando o recurso for contra a comissão a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, a sua impetração será feita junto à Mesa da Câmara que poderá expressar sua decisão ou submetê-lo ao plenário, na mesma reunião.

SEÇÃO VIII
**DAS MOÇÕES**

Art. 140. - **MOÇÕES,** são proposições próprias de vereador, em favor ou contra determinados assuntos como:
I- Protesto;
II- Repúdio;
III- Apoio;
IV- Aplauso;
V- Congratulações;
VI- Louvor;
VII- Pesar.

Parágrafo Único – As moções se constituem de Diploma do Poder Legislativo, devidamente autografados pelo autor e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 141. - Quando a moção se constituir de protesto ou repúdio é livre ao membro da mesa que tenha dado voto contrário à concessão, apor ou não sua assinatura, podendo encaminhar-se ao diplomado, cópia da ata da reunião que assim decidiu.

Art. 142. - A proposta de moção que se alinhar na forma do disposto no artigo anterior, só será recebida, mediante justificativa plausível e comprovação de atos que venham a colocar o imputado na condição de merecedor.

Art. 143. - Todas as propostas de moções, serão justificadas e atenderão as normas impostas no artigo anterior.

Art. 144. - As moções de aplauso, congratulações e de louvor, serão entregues em reuniões especiais ou Solenes para estes fins designadas, ou nas reuniões tornadas especiais na forma disposta pelo § 1. º do Art. 80, da presente Resolução.

Art. 145. - A moção de pesar, será entregue dentro das mesmas reuniões tratadas no artigo anterior, podendo igualmente ser realizado o ato, por autorização expressa do Presidente da Mesa da Câmara, na solenidade funestas do homenageado.

Art. 146. - As moções serão lidas ou apresentadas no pequeno expediente, discutida e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação e serão aprovadas por maioria simples do plenário.

SEÇÃO IX
**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 147. - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por uma vez em plenário, pelo tempo máximo de 5 minutos.

SEÇÃO X
**DO ADIAMENTO**

Art. 148. - ***Adiamento*** é a ação pela qual o vereador, propõe suspensão temporária da discussão de uma proposição ou adiamento de sua votação, que só pode fazê-lo durante a discussão e até a proclamação do início da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, devendo o adiamento ser proposto por tempo determinado, contado em dias ou reuniões.

Art. 149. – O Requerimento de adiamento de discussão ou votação de matéria, será submetido ao plenário, considerando-se aprovado ao obter maioria simples dos presentes.

SEÇÃO XI
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 150. - Votação, é a fase final da discussão do projeto, que manifesta a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1. º - A partir de declarada encerrada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.

§ 2. º - Os projetos serão votados englobadamente, salve requerimento de destaque.

SEÇÃO XII
**DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 151. – O voto do vereador será tomado de três formas alinhadas na no presente artigo, só sendo obrigatório o voto **SECRETO**, quando requerido por vereador e aprovado este processo por maioria absoluta da casa.

§ 1. º - O processo ***SIMBOLÍCO***, é aquele pelo o qual o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados e, os contrários a ficarem de pé.

§ 2. º - O processo ***NOMINAL*** é o que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, através de chamada nominal por ordem alfabética, procedida pelo primeiro secretário, ao que os vereadores responderão “SIM ou NÃO”.

§ 3. º - O processo ***SECRETO***, é o que consiste na distribuição de cédulas aos vereadores, e o seu recolhimento em urna própria, assegurando-se o sigilo da votação.

Art. 152. - A verificação de votação se procederá da seguinte forma:

§ 1. º - Quando no processo de votação simbólica, o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a verificação da posição em que se encontrava antes da votação e que se encontrar o vereador após a votação, confirmando o resultado pelo primeiro secretário.

§ 2. º - Quando no Processo de votação nominal, será imediata e necessariamente contado pelo primeiro secretário e proclamado pelo presidente.

§ 3º - Quando no Processo de votação secreto, através da contagem dos votos depositados em urna própria, pelos vereadores designados pelo presidente para este fim.

SEÇÃO XII
**DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 153. - Declaração de voto, é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

§ 1. º - A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo presidente.

§ 2. º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 03 m (três minutos), sendo vedados os apartes.

§ 3. º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SEÇÃO XIII
**DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 154. - Ultimada a votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 155. - A redação final será discutida e votada depois de lidas em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1. º - A redação final, tem a finalidade de evitar incorreção de linguajem ou contradição evidente.

§ 2. º - Aprovada qualquer alteração a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para elaboração de nova redação.

§ 3. º - A nova redação considerar-se-á aprovada, se contra ela não se apresentar pelo menos 1/3 (um terço), mais 01 (um) dos vereadores.

Art. 156. - Após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verificar-se-á inexatidão do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para contestação judicial, após deliberação do plenário, tomada por maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – Só será determinada obrigatoriamente a elaboração de redação final, quando solicitada necessidade de correção, por vereador, comissão, mesa ou qualquer dos proponentes.

SEÇÃO XIV
**DA SANÇÃO**

Art. 157. - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10 dias úteis, enviando ao prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1. º - Os autógrafos de Projetos de Lei antes de serem remetidos ao prefeito, serão arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da mesa.

§ 2. º - O membro da mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3. º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

§ 4. º - Sancionada a lei, o Poder Executivo encaminhará de ofício autógrafo a Câmara Municipal, no prazo de 48:00 h (quarenta e oito horas)

SEÇÃO XV
**DO VETO**

Art. 158. - Se o prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 horas do aludido ato, a respeito dos motivos do vote.

§ 1. º - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2. º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3. º - As comissões têm o prazo conjunto improrrogável de 10 dias para a manifestação.

§ 4. º - Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, independentemente do parecer.

§ 5. º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 dias a contar do seu recebimento na secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.

§ 6. º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior o Veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7. º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão de Veto, se necessário.

§ 8. º - Para a rejeição do Veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 9. º - Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 horas, para Sanção e publicação.

§ 10. - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção Tácita, o Presidente da Câmara Municipal, a promulgará e se este não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao vice-presidente obrigatoriamente faze-lo e ainda a quem o suceder.

§ 11. - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12. - O prazo previsto no parágrafo quinto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO XVI
**DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

Art. 159. - Os Decretos Legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora respectivamente.

§ 1. º - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenham sido rejeitados pela Câmara.

§ 2. º - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatóriais:

I-Leis. (Sanção Tácita) :

**O Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Faço Saber Que a Câmara Municipal aprovou e Eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:**

II- Leis. ( veto total rejeitado ):

**Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, PROMULGO nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**

III- leis. ( Veto parcial rejeitado ):

**Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, PROMULGO nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n. º _____/____, de __ de ____ de _____.**

IV-resoluções e decretos legislativos:
**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo.**

V-resoluções e decretos legislativos:

**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, PROMULGO a seguinte Resolução.**

Art. 160. - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente a aquela já existente. quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

SEÇÃO XVII
**DOS PRAZOS DO VETO**

Art. 161. - O prazo para promulgação das leis que tenham recebido veto do Prefeito Municipal, em consonância com o art. 39 completo e 40 da Lei Orgânica Municipal em vigor, é de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**
SEÇÃO I
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 162. – A elaboração legislativa, parte do princípio da técnica de elaboração das leis, dos códigos e das proposições de todos os fins.

Art. 163. - ***CÓDIGO,*** é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 164. - Os projetos de códigos depois de apresentados ao plenário serão publicados, remetendo-se a secretaria administrativa onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhados a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.
§ 1. º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas à matéria.

§ 2.º - Decorrido o prazo para emendas, a comissão terá 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas.
§ 3.º - Decorrido o prazo ou por decurso deste, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

§ 4.º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 5.º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a comissão pertinente, por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 6.º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as comissões de méritos.

§ 7.º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
**DAS DEMAIS LEIS**
SUBSEÇÃO I
**DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

Art. 165. – O ***Plano Plurianual de Investimentos –PPI***, é a lei sujeita a deliberação legislativa, que engloba todos os projetos, planos e atividades governamentais, para os exercícios que seguem, que deve entrar em discussão na Câmara Municipal, até o dia 30 de março de cada ano.

SUB-SEÇÃO II
**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 166. – A *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*, compreende o conjunto de normas que instruirão o Orçamento anual e deverá ser encaminhado à Câmara, até o dia 30 de Março de cada ano, votado até 30 de abril, sob pena de responsabilização do Poder Legislativo.**

SUB-SEÇÃO III
**DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 167. - O ***Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA***, será enviada pelo Executivo a Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de cada ano para o exercício subseqüente.

§ 1. º - Se não receber a proposta até a data fixada no caput deste artigo, a Câmara deverá considerar como proposta de Lei Orçamentária, a vigente.

§ 2. º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 3. º - Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamentos, e receberá por 10 (dez) dias, as emendas apresentadas pelos vereadores.

§ 4. º - A partir do prazo definido no parágrafo anterior a Comissão de Finanças e Orçamentos terá 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e as suas emendas.

§ 5. º - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual e aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I-sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
III-sejam relacionadas:

a) com a correção dos erros e omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1. º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião, sendo vedada à apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas anteriores, sendo incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 2. º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

Art. 168. - As reuniões nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1. º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, deverá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2. º - A Câmara funcionará, ordinariamente, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 20 de dezembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual, permanecendo neste regime de atividades até concluída a votação da Lei Orçamentária, caso não o faça até o dia último do período legislativo.

§ 3. º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4. º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.

Art. 169. - O prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, e as demais que tratem de orçamentos, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1. º - Aplica-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste capitulo para o orçamento programa.

§ 2. º - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as regras do Processo Legislativo.

Art. 170 **–** Para os fins de assegurar a participação da sociedade na elaboração da proposta orçamentária, os chefes dos poderes Legislativo e Executivo, constituirão Comissão Especial de Democratização Orçamentária composta na forma deste artigo.

§ 1º – A CEDO será composta por:

I - Três representantes do Poder Executivo
II – Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um do governo e outro das oposições quando houver;
III – Cinco representantes da sociedade, sendo três rurais e dois urbanos garantido a participação dos servidores públicos por meio de seu sindicato e associações, tornando-se por critério mais colegiado representativo.
IV – Dois representantes do Distrito de Viana, indicados pelo núcleo de Integração, cooperativa ou associação, respeita-las as condições explicitas no inciso anterior para o caso dos servidores municipais.

§ 2º – Instalada a comissão ela imediatamente se reunirá para eleger seu Presidente e Relator e definir calendário de atividade eu terá início no dia 15 de maio e conclusão no dia 15 de Julho de cada ano.

§ 3º – A Comissão terá seu próprio regimento, discutido e votado até o dia 05 de Junho.

§ 4º – O Regimento da CEDO, após discussão e votação pelos seus membros, será editado como portaria especial do chefe do Poder Executivo.

§ 5º – No cronograma de atividades da CEDO, se fora publicada local e horário de todas as suas audiências, com as respectivas temáticas.

§ 6º – Concluídos os trabalhos a comissão apresentará sua proposta em forma de resolução intitulada proposta resolutiva de Orçamento Democrático, ao chefe do Poder Executivo.

§ 7º – O Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias publicará sua decisão sobre a proposta relatada no parágrafo anterior.

§ 8º – Igual documentário que tenha encaminhado a comissão ao Prefeito, o será igual data remetido à Câmara Municipal.

§ 9º – Durante a discussão da proposta orçamentária e assegurada à participação dos membros da CEDO, junto a Câmara Municipal às suas comissões.

§ 10º – A participação democrática da CEDO na discussão da LOA, será solicitada pelo seu representante por meio de ofício que indique o máximo três representantes para cada oportunidade, os quais usarão da palavra, cada um pelo prazo de dez minutos, antes da abertura do grande expediente ou do horário regimental para pronunciamento dos vereadores.

SEÇÃO II
**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

Art. 171 – A participação será assegurada durante todo o Processo Legislativo, mediante a representação da sociedade e nos critérios estabelecidos pelo presente artigo.

§ 1º – Na última reunião ordinária mensal, é assegurada a participação de uma a três entidades representativas das comunidades, inclusive dois das instituições partidárias e fundações.

§ 2º – Na hipótese estabelecida no parágrafo anterior, serão admitidas duas entidades civis, inclusive uma fundação e um Partido político, obedecido à ordem de inscrição.

§ 3º – A participação popular na forma tratada nesta seção, será requerida até o dia 10 de cada mês e após deliberação da Mesa, submetida à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, que ouvirá até a Reunião da 3ª semana os requerentes ou seus representantes.

§ 4º – No requerimento de participação no Processo Legislativo, a representação popular, indicará o mês pretendido, o assunto que tratará e o nome do representante.
§ 5º – O representante e a entidade responderão administrativa e judicialmente pelas suas palavras e ações, em razão do uso espaço popular, cabendo recurso a mesa, à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, ao plenário e deste a justiça, a partir da Constituição de processo que tramitará, obedecendo em tudo o estabelecimento para os vereadores neste regimento.

§ 6º – A partir da admissão do nome de um representante de entidade ou partido, para uso do espaço popular na Câmara, exceto no que diz respeito à inviolabilidade próprias dos vereadores, suas palavras e opiniões, serão tomadas em igualdade, só podendo ser recebidas no trâmite externo da Casa, quando por deliberação de maioria absoluta dos seus membros.

TITULO VI
**DOS AGENTES POLÍTICOS**
CAPITULO I
**DOS VEREADORES**

SEÇÃO I
**DA POSSE**

Art. 172. - Os vereadores tomarão posse de acordo com o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outras vezes na função.

SEÇÃO II
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 173. - Os vereadores são agentes políticos eleitos democraticamente para representar o povo como legisladores, atuando na defesa de interesses coletivos, na apresentação de proposições e matérias de todos os fins, usando o páreo reivindicatório em defesa da coletividade segundo a sua própria ideologia, respeitados os parâmetros da lei.

Parágrafo Único – Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, proferidos em virtude dos seus mandatos e na circunscrição do município.

Art. 174. – Depende da decisão de maioria de 2/3 (dois terços), dos vereadores, o licenciamento de parlamentar para os efeitos jurídicos e/ou administrativos, contra expressões ditas por vereador no exercício do seu mandato.

Parágrafo Único – A prisão do vereador se processará na forma disposta pela lei federal n. º 3.181/57, de 11 de Junho de 1957, em pleno vigor, garantindo-se a este, em respeito ao cargo até o trânsito em julgado de sentença condenatória que resulte em perda de mandato, prisão especial em quartel, recinto separado em presídio por meio de cela individual,

Art. 175. - Das obrigações e dos deveres dos vereadores eleitos:

§ 1. º - Residir obrigatoriamente no território do município, dele não podendo afastar-se sem licença prévia da câmara, importando em renuncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.
§ 2. º - participar efetivamente das reuniões da Câmara Municipal e das suas comissões, não podendo faltar a um terço ( 1/3 ) das reuniões ordinárias em cada período, mesmo que alternadamente, nem a 05 (cinco) Consecutivas, nem a 03 (três) reuniões consecutivas das reuniões das comissões a que pertença, ou ainda as 03 ( três ) reuniões de sessões extraordinárias, por convocação legal.

§ 3. º - O descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior, importa na extinção do mandato de vereador.

SEÇÃO III
**DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 176. - No decorrer do exercício do mandato o vereador atuará dentro das seguintes limitações:

§ 1. º - Propondo a Câmara Municipal medidas que julguem convenientes a segurança e ao bem estar da municipalidade.

§ 2. º - Impugnar as medidas que julguem contrárias aos interesses coletivos;

§ 3. º - Pronunciar-se em Plenário ou fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SEÇÃO IV
**DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA**

Art. 177. - Os vereadores deverão se portar dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decoro parlamentar.

§ 1. º - Ao Presidente da Mesa, ao se tornar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente e a este Regimento Interno, no que diz respeito à conduta do vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:

I- advertir o vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno;
II- advertência em Plenário nos casos de maior gravidade;
III- cassação da palavra quando em pronunciamento em Plenário cometer ações abusivas, por palavras;
IV- suspensão do direito de pronunciar-se em sessões plenárias por período determinado;
V- retirada obrigatória do plenário da casa, se preciso quando à força policial, uma vez convocada para este fim;
VI- propostas as realizações de reuniões secretas com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epígrafe, sendo esta devidamente assinada por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2. º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a ordem do recinto interno da Câmara e proteger seus membros na forma da lei.

§ 3. º - O Presidente da Mesa e/ou dos trabalhos, atuará como autoridade policial e/ou judicial, quando para tratar de manutenção da ordem no plenário e no recinto da Câmara como um todo, devendo expedir ato que terá eficácia de decreto de prisão, com efeito, até o inicio do trâmite judicial, cabendo a autoridade legislativa, comunicar ao Juízo competente, sua decisão em virtude desta ordem regimental.

§ 4. º - O chefe do Poder Legislativo, responde judicialmente pelo ato abusivo e ilegal, atentatório a dignidade e a liberdade do cidadão, quando comprovada má fé.

§ 5. º - Da decisão do presidente dos trabalhos ou da casa, cabe recurso no prazo de 72:00 horas à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação -CLJR, e seguidamente ao plenário.

SEÇÃO V
**DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

Art. 178. - Desde a expedição do diploma, não poderá o vereador:

I-firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público da esfera municipal, autarquias, ou concessionárias do serviço público municipal, salvo se o contrato obedecer as clausulas uniformes;
II- aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos “ad nutum”, em entidades constantes do item anterior;
III-manter-se controlador de qualquer órgão de administração direta, indireta ou fundacional do município;

Parágrafo Único - Nos termos da lei em vigor, o vereador não poderá ser proprietários de empresas que gozem de favores ou mantenham contratos com o Poder público municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgão municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI
**DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 179. - A perda do mandato do vereador se dará por infringência das leis, incompatibilidade com o decoro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participação em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – O vereador que a partir da posse, sofrer condenação Judicial, por crime cometido fora do seu mandato, o perderá, se a condenação impuser a pena de reclusão por tempo superior a uma Legislatura.

Art. 180. - A extinção de mandato do vereador, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei por falecimento, falta as reuniões na forma tratada nesta ordem regimental e por não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII
**DA RENUNCIA**

Art. 181. - De conformidade com a Lei Orgânica do Município, é livre ao vereador, renunciar ao seu mandato, devendo fazer por escrito em documento dirigido ao Presidente da Casa, que constará do expediente da reunião seguinte, incluindo-se seu conteúdo, na ata da reunião em que se der a sua leitura.

SEÇÃO VIII
**DAS LICENÇAS**

Art. 182. - O vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar o seu pedido de licença por escrito, que será discutido e votado na mesma reunião, com prioridade.

§ 1. º - A licença por motivo de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, devendo a Câmara definir no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias, da entrada em vigor deste regimento, por meio de resolução a forma e o direito da sua concessão.

§ 2. º - Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao plenário para apresentar o seu pedido de afastamento, o vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro vereador com a devida procuração legal.

§ 3. º - A convocação do suplente só se dará quando o prazo requerido ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 4. º - Em se tratando de licença para tratar de assuntos interesses particulares, o vereador não poderá perceber os seus subsídios em nenhum caso.

SEÇÃO IX
**DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 183. - Dar-se-á suspensão de mandato de vereador, se julgada incapacidade por sentença de interdição.

SEÇÃO X
**DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 184. - Dar-se-á cassação de mandato, quando comprovada a prática de corrupção passiva ou ativa, ou por cometimento de improbidade, por residência fora do município e por prática de atos abusivos ao decoro parlamentar, seguindo o processo de cassação, as normas do Decreto Lei Federal n.º 201/67.

SEÇÃO XI
**DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 185. - Tendo o vereador sido licenciado por qualquer motivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou fundamentos outros expressos neste regimento, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.

§ 1. º - Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 10 (dez), dias contados da data do recebimento da convocação, devendo seguir a ordem dos suplentes em caso de não comparecer no tempo devido, considerando-se perda de mandato, o não comparecimento deste.

§ 2. º - Em se tratando de convocação por licença do titular para um tratamento de saúde, fará este e o suplente convocado, jus aos seus subsídios.

§ 3. º - Terminada a licença, o titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicação, sendo reempossado na reunião seguinte, sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

SEÇÃO XII
DO VERADOR AUSENTE À REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 186. - O vereador que não comparecer a reunião solene de posse e tomada de compromisso, deverá procurar a Mesa Diretora da Câmara para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a justificativa documental da ausência naquela oportunidade, sob pena de ter de fazê-lo perante a Justiça, podendo ser declarada a perda do seu mandato.

Parágrafo Único – Concluído o prazo de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato a Justiça Eleitoral e será declarada imediatamente a perda de mandato do vereador, pelo que se processará a convocação do suplente, o qual tomará posse na primeira reunião ordinária seguinte perante a Câmara Municipal.

CAPITULO II
**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**
SEÇÃO I
**DA RESIDÊNCIA**

Art. 187. - O prefeito e o vice-prefeito, deverão residir obrigatoriamente na sede do município, não podendo o prefeito afastar-se deste por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1. º - O prefeito poderá afastar-se do município por prazo superior ao determinado por este regimento, por licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2. º - Em licença para tratar de assuntos particulares, o prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a lei vigente.

§ 3. º - Licenciando-se o prefeito para tratamento de saúde fará este jus à aos salários do cargo.

§ 4. º - Havendo o prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o vice-prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

§ 5. º - Ao vice-prefeito, convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outras vezes na função.

SEÇÃO II
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA**
SUB-SEÇÃO ÚNICA
**DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

Art. 188. – Recebido o processo de prestação do chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do prefeito e/ou da mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1. º - Após a publicação, os processos serão enviados a Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou reprovação dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2. º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o presidente designará um relator especial que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres.

§ 3. º - Exarados os prazos para apresentação dos pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamentos, ou pelo relator especial, o presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata para única discussão e votação.

§ 4. º - As reuniões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do tempo regimental, ficando o restante do tempo destinado ao cumprimento da Ordem do Dia.

Art. 189. - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito e da mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I-o parecer somente será rejeitado por 2 / 3 dos membros da Câmara em decisão plenária;
II-rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
III – Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Parágrafo Único – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta resolução, a Mesa Diretora da Câmara, instruirá através de resolução, as normas inerentes ao processo de julgamento de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art. 190. - Na reunião em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas do prefeito e da mesa da Câmara, o presidente deverá enviar comunicado aos implicados do processo, até 05 (cinco) dias após o recebimento das matérias relativas as suas contas, sem prejuízo do encaminhamento à comissão pertinente, que por si ou por representação, terão direito pleno a defesa.

Parágrafo Único - Para defender-se em plenário os implicados de conformidade com o caput deste artigo, usarão da palavra por uma hora e meia, tempo que dividirão entre si e seus representantes.

TÍTULO VII
**DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**
CAPÍTULO I
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
SEÇÃO I
**DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 191. - Constituem departamentos da Câmara Municipal:

I- Superintendência Administrativa;
II- Diretoria Financeira (tesouraria);
III- Assessoria de Legislativa;
IV- Assessoria de Plenário;
VI- Secretaria Administrativa;

VII- Assessoria Jurídica;
VIII- Assessoria contábil.

§ 1. º - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelos Departamentos de Recursos Humanos e Pessoais –DRHP, da Câmara.

§ 2. º - A Câmara Municipal, manterá em sua estrutura de pessoal permanente o seguinte quadro:

I-02 (dois) escriturários;
II-02 (dois) digitadores;
III-03 (três) Auxiliares de serviços Gerais (ASG);
IV-02 (dois) motoristas;
V-03 (três) Agentes de segurança.
VI-02 (dois) arquivistas;
VII - 01 (um) técnico em contabilidade;
VIII- 02 (dois) procuradores;

§ 3. º - Os Servidores do Poder Legislativos, tratados no presente artigo, não perceberão salários inferiores ao piso nacional de salários, podendo a cada ano, revisada a política de recursos orçamentários da casa, a mesa propor em resolução, a melhoria dos valores aplicáveis como salários aos serventuários do Poder Legislativo.

§ 4. º - Os ocupantes de cargos comissionados em escala superior do Poder Legislativo, têm seus salários fixados em até 60% (setenta por cento), dos subsídios dos vereadores, através de tabela que será expedida até o dia 31 de dezembro de cada ano, pelo presidente da casa, ouvida a Mesa Diretora.

§ 5. º - As assessorias contábil e jurídica serão contratadas mediante a prestação de serviços de cunho autônomo, obedecidas às normas da Lei Federal n. º 8.666, no que couber.

SEÇÃO II
**DA SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA**

Art. 192. - A Superintendência Administrativa, é supervisionada por um Superintendente, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao qual compete:

I-superintender todos os serviços de administração da Câmara, a partir das ações da Mesa Diretora, guarda e cuidados com os atos e arquivos da casa;
II-acompanhar as ações dos demais departamentos;
III-definir com o presidente a metodologia de trabalho dos departamentos;

IV-manter a relação direta da mesa com os parlamentares por meio das suas assessorias;
V-coordenação das atividades de todos os demais órgãos, atuando conjuntamente com a Secretaria Administrativa da Casa.

SEÇÃO III
**DA DIRETORIA FINANCEIRA DA CÂMARA**

Art. 193. - A Diretoria Financeira, tem por diretor o tesoureiro geral da Câmara Municipal, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, com as atribuições do seu cargo, dentro das seguintes especificações:

I-guarda de todos os bens patrimoniais e financeiros da Câmara;
II-acompanhamento das receitas e despesas;
III-controle das contas do Poder Legislativo;
IV-assinar cheques com o presidente;
V-planejar e realizar os pagamentos dos deveres da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
**DA ASSESSORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA**

Art. 194. - A Assessoria Legislativa, tem por chefe um assessor legislativo da Secretaria da Câmara Municipal, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora, ouvido o primeiro secretário, com as seguintes atribuições:

I-organização das ações de plenário;
II-acompanhamento das normas regimentais;
III-controle das matérias em discussão e votação;
IV-conferência contínua do voto dos parlamentares em plenário, para fins de controle das votações;
V-acompanhamento dos expedientes e distribuição dos atos da Primeira Secretaria da Casa.

SEÇÃO V
**DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO DA CÂMARA**

Art. 195. - A assessoria de plenário, é chefiada pela Superintendência da Casa, composta por assessores diretos dos parlamentares, de livre nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora, ouvido cada vereador, com as seguintes atribuições:

I-acompanhamento das ações do vereador ao qual serve;
II-acompanhamento das normas regimentais;
III-contato dos vereadores com a Mesa Diretora, para os fins de conhecimento das atividades e recebimentos das notificações e convocações de todos os fins;
IV-conhecimento das pautas regimentais das sessões de todos os fins;
V-controle da agenda de atividade entre Câmara e o vereador ao qual serve administrativamente.

SEÇÃO VI
**DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 196. - A Secretaria Administrativa, tem por chefe um (a) secretario (a), de livre nomeação pelo Primeiro Secretário, com as seguintes atribuições:

I-organização do expediente da casa;
II-recebimento das proposições de todos os fins;
III-acompanhamento dos lançamentos das atas;
IV-distribuição e entrega das correspondências externas;
V-direcionamento das publicações dos atos de todos os fins, da Câmara;
VI-coordenação das atividades administrativas, com o chefe do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.
VII-manter atividade conjunta com a Superintendência Administrativa da Casa.

CAPITULO II
**DA ASSESSORIA FINANCEIRA**
SEÇÃO I
**DA CONTADORIA**

Art. 197. - A Câmara Municipal na administração direta dos seus orçamentos, terá um contador contratado segundo as suas obrigações sindicais, de conformidade com a lei, por tempo determinado e clausulas contratuais, e obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.

TÍTULO VIII
**DO REGIMENTO INTERNO**
CAPÍTULO ÚNICO
**DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Art. 198. - Os casos não previstos no Regimento Interno serão submetidos à deliberação do plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1. º - As interpretações do regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em consonância com a Mesa Diretora, em assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

§ 2. º - Os precedentes regimentais, serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos iguais.

Art. 199. - Terminada a Sessão Legislativa a mesa publicará em separata as modificações feitas em precedentes no Regimento Interno.

SEÇÃO I
**DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 200. - *Questão de Ordem* é toda manifestação de vereador feita em plenário, a qualquer fase da sessão, para reclamar contra o descumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste regimento.
§ 1. º - O vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ver elucidada ou aplicada.
§ 2. º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem ou submeter ao plenário, quando omissão houver no regimento.

§ 3. º - Pode o vereador recusar a decisão do presidente, que será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao plenário, nos termos deste regimento.

SEÇÃO II
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 201. - O Regimento Interno somente poderá ser reformulado por Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta de vereadores.

Art. 202. - A iniciativa do Projeto de Reformulação, caberá a qualquer vereador, à comissão ou a mesa.

Art. 203. - Na proposição de Projeto de Resolução que trate de reformulação regimental, se deverá observar a tramitação de todos os outros Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos.

SEÇÃO III
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
SUB-SEÇÃO I
**DOS PRAZOS**

Art. 204. - Os prazos previstos neste regimento, não ocorrerão durante períodos de recessos da Câmara Municipal.

§ 1. º - Excetua-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocações extraordinárias da Câmara, e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§ 2. º - Quando não mencionarem expressivamente dias úteis, o prazo será contado continuadamente, desprezando-se o primeiro e contando-se o último dia útil.

§ 3. º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

SUB-SEÇÃO II
**DAS ATAS DE TODOS OS FINS**

Art. 205. - De todas as reuniões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas atas.

§ 1. º - Nas atas, todas as matérias, todos os discursos, todas as atividades desenvolvidas serão descritas.

§ 2. º - As atas poderão ser históricas, as que traduzem de uma forma geral os acontecimentos ou resumos, estas conterão os assuntos todos devidamente resumidos e serão chamadas sucintas e secretas, as que tenham caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presentes.

§ 3. º - As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos senhores vereadores no prazo de 72:00 horas (setenta e duas horas) após a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação ou pedido de justificação e inclusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecido às normas regimentais.

§ 4. º - No princípio do expediente, conforme o presente regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadas, a exceção das atas de reuniões solenes que não carecem de aprovação.

§ 5. º - Aprovada a ata, na sessão seguinte esta deverá receber as assinaturas de pelo ao menos 02 membros da mesa, para os seus efeitos legais.

§ 6. º - No ato da discussão da ata, os vereadores poderão apresentar na forma da lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 7. º - Havendo aprovação de pedido de retificação de ata, será feita a reabertura de Ata, contendo nesta os seguintes dizeres: “ATA DE RETIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE....., REALIZADA NO DIA....., PROCEDENDO-SE A DESERÇÃO DO APROVADO”.

§ 8. º - Sendo impugnada a ata, lavrar-se-á termo de impugnação que será assinado pela mesa, conterá o referido termo, os motivos da impugnação concedida.

§ 9. º - Ata e atribuição exclusiva do Primeiro Secretário da Mesa, só cabendo recurso ao plenário.

§ 10. - Ao Primeiro Secretário, compete expedir instruções e a elaboração das atas de todos os fins.

§ 11. - As atas poderão ser históricas e sucintas.

§ 12. - As atas históricas serão mencionados todos os fatos em sua totalidade.
§ 13. - Nas atas sucintas, serão relacionados os fatos, sem necessariamente relata-las na íntegra.

SUB-SESSÃO III
LICENCAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 206. - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I – Com a renuncia.
II – Com a destituição.
III – Com a perda de mandato de vereador.

§ 1. º - A renuncia de qualquer membro de comissão será acatada e definitivamente desde que manifestada por escrito perante a mesa da Câmara.

§ 2. º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

§ 3. º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro de comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença, em não havendo mais suplente para preenche-la.

§ 4. º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SUB-SESSÃO IV
**DO USO E DISTRIBUIÇÃO DESTE REGIMENTO**

Art. 207. - Deste regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público, Justiça Comum e Justiça Eleitoral na Comarca e ao Arquivo Geral do Município.

Parágrafo Único - Cada vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos legislativos.

Art. 208. - As cópias do presente Regimento Interno, serão devidamente entregues aos vereadores, que não poderão extravia-las, pois ao finalizar o seu mandato deverão devolve-las a Mesa da Câmara Municipal, para o devido arquivamento.

Art. 209. - Por deliberação do plenário, poderão se publicar novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar à devolução da cópia distribuída para os vereadores à mesa, no final do mandato.

SEÇÃO V
**DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DIVULGAÇÃO**
**DOS ATOS DA CÂMARA**

Art. 210. – A Câmara Municipal manterá noticioso oficial em forma de Jornal, que passa a denominar-se **“Diário Oficial do Poder Legislativo” -DPL,** com atribuições definidas em Decreto

Legislativo, que será apresentado, discutido e votado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 211. - Todos os atos da Câmara Municipal que não impliquem sigilo absoluto, serão devidamente publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, após a anuência da mesa.

Art. 212. – O Diário Oficial, de que trata esta sub-seção, será dirigido pela Mesa Diretora e terá como redatoria a Primeira Secretaria da Casa e à Comissão de Justiça e Redação, que entre si, distribuirão as atividades.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, criar noticioso interno que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias em eminência.

SEÇÃO IV
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 213. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2013.

***JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO***
Vereador Presidente

***FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA***
Vereador Primeiro Secretário

***FRANCISCO PEREIRA DA SILVA***
Vereador Segundo Secretário


| INDICE | | |
|---|---|---|
| **PÁGINA** | **ARTIGO DO:** | **MATÉRIA** |
| 01 | 1 ao 2 | Soberania, Composição e Funções Legislativas. |
| 02 | 3 ao 6 | Denominação do Palácio Legislativo. |
| 03 e 04 | 7 ao 9 | Solenidade de Instalação de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. |
| 5 e 6 | 10 ao 17 | Convocação dos eleitos;Prestação de compromisso e Declaração de Posse. |
| 07 | 18 ao 20 | Formalidade na Solenidade de Posse |
| 08 | 21 | Órgãos do Poder Legislativo e suas atribuições. |
| 09 | 22 ao 24 | Definições da Mesa Diretora;Comissões da Câmara. |
| 10 | 25 ao 28 | Dos Partidos, Bancadas ou Blocos. |
| 11 e 12 | 29 | Competência do Presidente da Mesa Diretora. |
| 13 | 30 ao 32 | Competência do 1º Vice-Presidente; Do 2º Vice-Presidente e do 1º Secretário. |
| 14 e 15 | 33 ao 34 | Competência do 2º Séc.; Atribuições das Comissões Permanentes. |
| 16 e 17 | 35 ao 38 | Atribuições das Comissões especiais ou Transitórias. |
| 18 e 19 | 39 ao 44 | Eleição da Mesa Dir. para o 1º Biênio da Legislatura. |
| 20 | 45 ao 47 | Eleição para renovação da Mesa Diretora |
| 21 | 48 ao 51 | Eleição dos Dirigentes da Comissões; escolha das Lideranças de Partidos e Bancadas. |
| 22 | 52 ao 56 | Dos Presidentes das Comissões; Das Lideranças. |
| 23 ao 25 | 57 ao 69 | Da Legislatura; Das Sessões Legislativas; Das Reuniões Ordinárias. |
| 26 e 27 | 70 ao 73 | Das Reuniões Extraordinárias. |
| 28 | 74 ao 78 | Das Reuniões Secretas. |
| 29 | 79 ao 81 | Das Reuniões Solenes; Das Reuniões Especiais. |
| 30 | 82 ao 84 | Das Reuniões das Comissões da Câmara. |
| 31 e 32 | 85 ao 89 | Das Reuniões Privativas das Comissões; Das Reuniões Públicas e Privadas das Comissões Especiais. |
| 33 | 90 ao 91 | Do Regime de Urgência. |
| 34 | 92 ao 94 | Dos Debates; Dos Apartes. |
| 35 | 95 ao 96 | Encerramento e reabertura das Discussões; Do Processo de Votação. |
| 36 | 97 ao 101 | Do Destaque; Do Encaminhamento da Votação; Do Quorum; Da Maioria Simples. |
| 37 | 102 ao103 | Da Maioria Absoluta; Da Maioria de 2/3 ( Dois Terços ). |
| 38 | 104 | Dos Pareceres das Comissões. |
| 39 | 105 ao 107 | Resultados obtidos pelas Comissões; Dos Pareceres a serem deliberados. |
| 40 | 108 ao 109 | Disposições Finais. |
| 41 | 110 ao 113 | Das Proposições; Da Autoria das Proposições. |
| 42 | 114 ao 116 | Do Recebimento das Proposições. |
| 43 | 117 ao118 | Arquivamento e Desarquivamento das Proposições. |
| 44 e 45 | 119 ao 124 | Dos Anteprojetos e Projetos de Lei; Dos Projetos de Lei. |
| 46 | 125 ao 126 | Dos Projetos de Resoluções. |
| 47 | 127 ao 130 | Dos Projetos de Decretos Legislativos; Das Indicações. |
| 48 | 131 ao 133 | Dos Requerimentos. |
| 49 | 134 | Dos Substitutivos, Emendas e Subeemendas. |
| 50 | 135 ao 138 | Dos Recursos. |
| 51 | 139 ao 146 | Das Moções. |
| 52 | 147 ao 151 | Encaminhamento de Votação; Adiamento; Processo de Votação; Da Votação das Proposições(Simb.;Nom.ou Séc.) |
| 53 | 152 ao 154 | Da Declaração do Voto; Da Redação final. |
| 54 | 155 ao 157 | Da Sanção. |
| 55 | 158 | Do Veto. |
| 56 | 159 | Da Promulgação e da Publicação. |
| 57 | 160 ao 164 | Dos Prazos do Veto; Das Definições. |
| 58 e 60 | 165 ao 170 | Do PPI; LDO; LOA. |
| 61 | 171 | Disposições Especiais e Finais. |
| 62 | 172 ao 174 | Da Posse dos Vereadores; Do Exercício do Mandato. |
| 63 | 175 ao 177 | Das Funções Legislativas; Dos Casos de Desobediência. |
| 64 | 178 | Dos Deveres e Obrigações. |
| 65 | 179 ao 182 | Da Perda e Extinção do Mandato; Da Renuncia; Da Licença. |
| 66 | 183 ao 186 | Da Suspensão e Cassação do Mandato; Da Convocação do Suplente; Da Ausência do Vereador à Reunião de Instalação da Câmara. |
| 67 e 68 | 187 ao 190 | Da Residência do Prefeito e Vice-Prefeito. |
| 69 | 191 | Dos Departamentos. |
| 70 | 192 ao 194 | Da Superintendência da Câmara; Da Diretoria Financeira; Da Assessoria Legislativa. |
| 71 | 195 ao 197 | Da Assessoria do Plenário; Da Secretaria; Da Contadoria. |
| 72 | 198 ao 201 | Dos precedentes regimentais; Da Questão de Ordem; Da Reforma do regimento. |
| 73 | 202 ao 205 | Dos Prazos; Das Atas. |
| 74 | 206 | Licenças e Impedimentos dos Membros das Comissões. |
| 75 | 207 ao 211 | Do uso e Distribuição deste Regimento; Do Diário Oficial. |
| 76 | 212 ao 213. | Disposições Finais. |


**TOTAL DE: 76 PÁGINAS E 213 ARTIGOS.**

**Publicado por:**
José Devanio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**BBEE29BB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº.074/2016,MARIA ROSINEIDE MENESES FEITOSA DO AMARAL

**PORTARIA Nº.074/2016.**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

**Considerando** que a Sra. **MARIA ROSINEIDE MENESES FEITOSA DO AMARAL,** matrícula nº. 10086, foi admitida neste município para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** no dia 16 de agosto de 2010, através da Portaria de nº 190/2010, e, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), nesta cidade, sob Portaria nº 294/2010.

**Considerando** a necessidade de remoção funcional de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º, REMOVER** a Sra. **MARIA ROSINEIDE MENESES FEITOSA DO AMARAL** matrícula nº 10086, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), nesta cidade, para desempenhar suas atividades laborativas na Secretaria Municipal da Administração e Coordenação no centro desta cidade.

**Art. 2º,** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2016**.**

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**08B17574

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.073/2016,COSMA DA SILVA DAMÁSIO**

**PORTARIA Nº.073/2016.**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

**Considerando** que a Sra. **COSMA DA SILVA DAMÁSIO** foi admitida neste município para o cargo de **Professora de 1º ao 5º Ano** no dia 08 de setembro de 2015, através da Portaria de nº 083//2015, e, lotada na Secretaria Municipal de Educação para desempenhar suas atividades profissionais na Escola Municipal do Ensino Infantil Fundamental Maria Almeida, Conjunto Mutirão desta cidade, sob Portaria nº 116/2015.

**Considerando** a necessidade de remoção funcional de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

**Art.1º. REMOVER** a Sra. **COSMA DA SILVA DAMÁSIO,** matrícula nº. 10794, ocupante do cargo de **Professora de 1º ao 5º Ano** na Escola Municipal do Ensino Infantil Fundamental Maria Almeida, para desempenhar suas atividades laborativas na Escola Municipal do Ensino Infantil Fundamental Prof. Mozart Rodrigues localizada no centro desta cidade.

**Art. 2º,** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2016**.**

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**06639020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.075/2016,LÚCIO RODRIGUES FELICIANO**

**PORTARIA Nº.075/2016.**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

**Considerando** que o Sr. **LÚCIO RODRIGUES FELICIANO,** matrícula nº.10605, foi admitido neste município para o cargo de **Motorista** no dia 11 de março de 2014, através da Portaria de nº 068/2014, e, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas atividades habituais no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque sob Portaria nº 076/2014.

**Considerando** a necessidade de remoção de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º, REMOVER** o Sr. **LÚCIO RODRIGUES FELICIANO,** matrícula nº 10605, ocupante do cargo de **Motorista** no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque para desempenhar suas atividades laborativas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desta cidade.

**Art. 2º,** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2016**.**

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**829A31A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.077/2016,IVO PINTO RAMALHO NETO**

**PORTARIA Nº.077/2016.**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

**Considerando** que a Sr. **IVO PINTO RAMALHO NETO** foi admitida neste município para o cargo de **Motorista** no dia 28 de abril de 2014, através da Portaria de nº 116/2014, e, lotado na Secretaria Municipal de Educação para desempenhar suas atividades habituais, sob Portaria nº 120/2014.

**Considerando** a necessidade de remoção funcional funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º, REMOVER** o Sr. **IVO PINTO RAMALHO NETO,** matrícula nº 10616, ocupante do cargo de **Motorista** na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades laborativas no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque desta cidade.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2016**.**

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**62CB02AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.076/2016,ANTÔNIO RANIELLE SOARES RIBEIRO**

**PORTARIA Nº.076/2016.**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

**Considerando** que o Sr. **ANTÔNIO RANIELLE SOARES RIBEIRO** foi admitido neste município para o cargo de **Motorista** no dia 25 de fevereiro de 2016, através da Portaria de nº 026/2016, e, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas atividades habituais no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sob Portaria nº 042/2016.

**Considerando** a necessidade de remoção de funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º, REMOVER** o Sr. **ANTÔNIO RANIELLE SOARES RIBEIRO** matrícula nº. 10829, ocupante do cargo de **Motorista** no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para desempenhar suas atividades laborativas no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque desta cidade.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2016**.**

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**2F980030

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 0010/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis (gasolina comum) para abastecer o veículo da Câmara Municipal de Cabaceiras, com o fornecimento de forma parcelada, mediante autorização do Presidente até 30.12.2016, conforme descrito no Termo de Referencia.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo n° 0010.0010/2016 - Pregão Presencial n° 0001/2016 EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 com nova redação dada pela LC nº 147/2014.
**DOTAÇÕES:** Câmara Municipal de Cabaceiras - Elemento – 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 15.320,00 (Quinze Mil Trezentos e Vinte Reais).
**PRAZO DA VIGÊNCIA:** de 09/03 a 30/12/ 2016.
**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2016
**CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Cabaceiras.
**CONTRATADA:** Posto Cariri Combustíveis Ltda - ME.
José Itamar Maracajá Ramos – Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Bruno Lira de Aquino
**Código Identificador:**66FA74C3

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOPLAN - CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA. - R$ 102.000,00.

Conceição - PB, 08 de Janeiro de 2016.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**19AFBF3B

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1003.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.123.1004.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 10009/2016 - 11.01.16 - ECOPLAN - CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA. - R$ 102.000,00

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**C0AB08D2

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Prefeito, em 04/01/2016.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/01/2016.

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**3C312DBD

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE SESSÃO PÚBBLICA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2016**

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de apoio encarregados do recebimento e abertura dos envelopes relativos ao processo em referência, que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.** No dia 10 de março de 2016, às 08h00min., na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela portaria nº 500/2015, sob a comando do Senhora Pregoeira CRISTIANNE ROSA NEVES, e o membro da equipe de apoio o Senhor JUCELIO NUNES MAIA, para realização da licitação do objeto acima identificado. Se Credenciaram no dia e hora marcado, de acordo com o item 4.1 do Edital as

empresas: SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO – ME, MINIMERCADO ALTO BRANCO LTDA – ME, JUAREZ RICARTE DA SILVA – ME, COMERCIAL BRENO VASCONCELOS TOMÉ, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA – ME, MARIA CELMA MARQUES DE MOURA – ME, COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP e JOANA DARC COSTA AFREU – ME. Compareceu à reunião no dia e hora marcada, os representantes legais das seguintes licitantes: SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO – ME, MINIMERCADO ALTO BRANCO LTDA – ME, JUAREZ RICARTE DA SILVA – ME, COMERCIAL BRENO VASCONCELOS TOMÉ, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA – ME, MARIA CELMA MARQUES DE MOURA – ME, COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP e JOANA DARC COSTA AFREU – ME. A senhora pregoeira concedeu um tempo de mais 30 minutos de tolerância para possíveis atrasos de algum licitante. As 8:30 foi dado início à sessão, a Senhora Pregoeira pediu para que os licitantes presentes rubricassem e analisasse toda a documentação de Credenciamento e logo em seguida, após rubricada e assinada. As 9:00 h, a Pregoeira solicitou aos participantes um tempo de 30 minutos, para que Jucélio Nunes Maia, membro da equipe de apoio fosse liberado para participar de uma abertura da Proposta de Preço da Concorrência 001/2015, no qual o mesmo faz parte da Comissão de Licitação. Logo em seguida, a Senhora pregoeira declarou CREDENCIADA todas as empresas, podendo estas, seguir para a próxima fase. Em seguida, a Pregoeira solicitou os envelopes de Preço e pediu para que todos rubricassem no lacre do envelope, certificando que os mesmos estão lacrados. Em seguida a Pregoeira abriu os envelopes e foi pedindo a amostra de cada item. Após todas os envelopes de proposta de preço aberto, a Pregoeira e sua equipe de apoio rubricou as propostas e pediu para que todos os licitantes rubricassem todas as propostas de preço. Às 11:58 h, a pregoeira deu por encerrado esta sessão, marcando a rodada de lance para o dia 14/03/2016 às 08:00h. Não houve nenhuma manifestação e nem registro em ata de impugnações ou recursos nesta fase de propostas. Indagada a licitante se desistiria de recurso referente a fase de Proposta, afirmou que sim, conforme termo de desistência nos autos do processo. Estando todos cientes do resultado, a senhora Pregoeira encerrou a sessão declarando que o resultado desta sessão será publicado no Diário Oficial do Município (FAMUP) www.famup.com.br, e também no site do município de Itaporanga – PB www.itaporanga.pb.gov.br, E eu, Jucélio Nunes Maia, lavrando a presente ata, que lida e achada em conforme, vai assinada pela Equipe de Pregão e os licitantes participante.

Equipe de Pregão

***CRISTIANNE ROSA NEVES***
Pregoeira Oficial

***JUCÉLIO NUNES MAIA***
Equipe de Apoio

Licitantes:

***BRENO VASCONCELOS TOMÉ – ME***

***FRANCISCO DA SILVA PEREIRA – ME***

***MARIA CELMA MARQUES MOURA – ME***

***JUAREZ RICARTE DA SILVA ME***

***JOANA DARC COSTA AFREU – ME***

***SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO ME***

***COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP***

***MINIMERCADO ALTO BRANCO LTDA – ME***

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**928FB135

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

ATA DE ABERTURA E **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO** DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, QUE TEM COMO **OBJETO OS SERVIÇOS DE COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS CARROS COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB**.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2015**
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga, estado da Paraíba, localizada, á Rua 09 de Janeiro, 36, Bairro Centro (no prédio sede da prefeitura), reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL: **CHARLES CORCINO DA SILVA - PRESIDENTE, ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO – SECRETÁRIO DA CPL E JUCELIO NUNES MAIA - MEMBRO**, designados pela Portaria nº **499/2015**, publicada no Diário Oficial do Município do Estado da Paraíba, **Ano VI nº 1441, no dia 02 de outubro de 2015**, com o objetivo de realizar a abertura e julgamento da proposta de preço da licitante habilitada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2015, de MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, tendo como objeto a **COLETA , VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS CARROS COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.** Na continuidade dos trabalhos, foi constatado em ata a presença da empresa JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME, inscrito no CNPJ n° 01.517.003/0001-60, única empresa habilitada. Conferido a inviolabilidade do envelope 02 – proposta de preço, prosseguindo com os trabalhos, foi realizado a abertura do envelope, analisada a proposta, foi registrado um valor mensal de R$ 93.859,92 (noventa e três oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um montante de 1.126.319,04 (Um milhão cento e vinte seis mil trezentos e dezenove reais e quatro centavos). Não detectado nenhum erro que desclassifique a proposta da licitante. Diante do resultado, o licitante assina o termo de desistência de recurso na fase da proposta de peço. Senhor presidente, verificando que os trabalhos transcorreram dentro do mais puro preceito, deu os trabalhos por encerrado, e **EU Antônio Ferreira da Fonseca Neto, Secretario da CPL**, lavrei a presente **ATA,** que depois de lida e achada de acordo por todos, vai assinada por mim, demais membros desta **CPL** e o licitante presente.

Itaporanga-PB, em 10 de março de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

***CHARLES CORCINO DA SILVA***
Presidente

***ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO***
Membro
Secretario

***JUCELIO NUNES MAIA***
Membro

Licitante

***JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME***
CNPJ n° 01.517.003/0001-60

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**54786164

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO**

**A Secretaria de Saúde do Município de ITAPORANGA – PB,** tendo em vista o segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
**PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 005/2014**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2014**
**N° CONTRATO: 0040/2015**
**ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga**
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE TIPO INTERMEDIARIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA – PB.**
**"CLÁUSULA PRIMEIRA" – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:**
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em **09 de março de 2016**, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, passando, em decorrência, a se vencer em **05 de setembro de 2016**.
**"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
**CONTRATADO(a): COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06**
**VIGÊNCIA: 09/03/2016 até 05/09/2016**

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**91416346

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2016**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2016**

**HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTOS DE AGUA NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO Nº.007/2016 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB,** com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **PARECER JURÍDICO** acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR**: HÉRCULES TOLENTINO DE LACERDA
CPF – 111.405.914-52
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS,462, CENTRO – ITAPORANGA-PB – CEP – 58.780.000
**VALOR MENSAL**: **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
**VALOR TOTAL: R$. 14.000,00(quatorze mil reais).**

**NOME DO CREDOR**: PALOMA CAMPOS DE ARRUDA
CPF – 045.231.534-42
ENDEREÇO: RUA PEDRO PEREIRA DE SOUSA, 90 - CENTRO - ITAPORANGA – PB – CEP – 58.780.000
**VALOR MENSAL**: **R$. 7.000,00 (sete mil reais).**
**VALOR TOTAL: R$. 14.000,00 (quatorze mil reais)**

**À PUBLICAÇÃO**, na forma da lei.

**Itaporanga (PB), 26 de fevereiro de 2016.**

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**9F61A172

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2016**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2016**

**HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTOS DE AGUA NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO Nº039/2016 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB,** com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **PARECER JURÍDICO** acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR**: JAMAILTON MARTINS DO CARMO - ME
**CNPJ – 01.517.003/0001-60**
**ENDEREÇO**: RUA JOÃO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO – ITAPORANGA-PB.
**VALOR MENSAL**: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
**VALOR TOTAL: R$. 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

**À PUBLICAÇÃO**, na forma da lei.

**Itaporanga (PB), 26 de fevereiro de 2016.**

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**38B83FCA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2016**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**
**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA COMBATE A SECA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA –PB
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
**CNPJ N°:** 08.940.694/0001-59
**CONTRATADO:** HÉRCULES TOLENTINO DE LACERDA
**CPF Nº. 111.405.914-52**
**CONTRATO N°**. 012/2016.
**VALOR DO ADITIVO MENSAL:** R$ 7.000,00 (sete mil reais).
**VALOR TOTAL:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**2FBEA4E8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2016**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**
**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA COMBATE A SECA
**CONTRATADO:** PALOMA CAMPOS DE ARRUDA
**CPF Nº. 045.231.534-42**
**CONTRATO N°.** 013/2016.
**VALOR DO ADITIVO MENSAL:** R$ 7.000,00 (sete mil reais).
**VALOR TOTAL:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/02/2016
**VIGÊNCIA**: 60 (SESSENTA) DIAS

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**5F82118D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2016 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga**,** no dia 22/03/2016 às 8:30 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 21/03/2016.

Juripiranga(PB), 9 de março de 2016.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

**PUBLICADO NO DIA: 09/03/2016.**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**2E4AD51D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO MADEIRO DA COSTA**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 29 de Março de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***DÉBORA MADEIRO DA COSTA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**7A1647FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ RIBEIRO BESSA**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 15:00 horas do dia 29 de Março de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F. José Ribeiro Bessa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**C977E0AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CÔNEGO JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 29 de Março de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F.M. Cônego José Vital Ribeiro Bessa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***HELOISA RAMALHO OLIVEIRA DA COSTA BARACUHY***
Presidente do Conselho

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**EB1867B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GRACINDA IRACEMA DA COSTA**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 29 de Março de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***ALINE ALBERTO DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**0213AE2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 16:00 horas do dia 29 de Março de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***ALINE ALBERTO DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**02105DBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 24 de Março de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes de estudantes da rede de ensino estadual da zona rural e adjacências para sede do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 10 de Março de 2016

***JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**86A7A328

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 239/2016 - EXONERAR Á PEDIDO: ALDENY JOSÉ DA SILVA**

**PORTARIA N. 239/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Aldeny José da Silva** CPF: 021.551.564-13 do cargo efetivo de **Motorista Carteira "D"** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas nomeado em virtude de aprovação e classificação em concurso público Municipal de provas e títulos conforme Portaria nº 151/2015 de 01 de julho de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas**, 03 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**C9197C61

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 240/2016 - EXONERAR GERIDALVA ALVES DE SOUZA**

**PORTARIA N. 240/2016**
O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **GERIDALVA ALVES DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Agente Público de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 10 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**F33E6E43

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N, 241/2016 - EXONERAR JOÃO PAUO VIDAL DOS SANTOS**

**PORTARIA N, 241/2016**

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **JOÃO PAUO VIDAL DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Agente Público de SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 10 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**FFAA3498

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 242/2016 - EXONERAR LUCIANA DA SILVA ARAUJO**

**PORTARIA N. 242/2016**

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **LUCIANA DA SILVA ARAUJO**, do Cargo Comissionado de Agente Público de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO EMEFEAS.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 10 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**61782957

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 243/2016 - NOMEAR JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS**

**PORTARIA N. 243/2016**

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Agente Público de SECRETARIO DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 10 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**AA9667D0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 244/2016 - NOMEAR LUCIANA DA SILVA ARAUJO**

**PORTARIA N. 244/2016**

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **LUCIANA DA SILVA ARAUJO**, do Cargo Comissionado de Agente Público de SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 10 de março de 2016.

***JAIRO HERCULANO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Veronica Porto Santos
**Código Identificador:**7E28A2C4

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 074/2016**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

***R E S O L V E:***

Tornar sem efeito a Portaria nº 071/2016, que nomeia **LUCIVALDO SOARES AZEVEDO**, para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR deste Município.

Picuí-PB, 10 de março de 2016.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**BD8B67F6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 075/2016**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

***R E S O L V E:***

Nomear **JOSE NIVALDO DA SILVA JUNIOR** para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de março de 2016.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**63AFAA6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 101/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **JOANNE CASSIA ARAUJO PEREIRA,** matrícula nº 00351, Auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 07/03/2016 a 21/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7D6A82B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 102/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MAVIANE TAVARES PEQUENO,** matrícula nº 65021, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 07/03/2016 a 21/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0F2E6FFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 103/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **GENIRA LUCIANO DE AZEVEDO,** matrícula nº 00454, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/03/2016 a 06/04/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**DF263AAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 104/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **JUNIA CARLA DE ARAUJO PEREIRA MACEDO,** matrícula nº 00096, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/03/2016 a 15/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**946B26BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 105/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **KATIANE MARGARETH FREIRE BARROS,** matrícula nº 65474, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/03/2016 a 28/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**BCC494BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 106/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **JOSEFA DOS SANTOS VENANCIO DANTAS,** matrícula nº 65446, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/03/2016 a 16/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5EDA3039

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 107/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **ARESMILDO FARIAS DE MACEDO,** matrícula nº 00504, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/03/2016 a 15/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**CAFB541A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 108/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **VIRGINIO BATISTA DE ARAUJO NETO,** matrícula nº 65374, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/03/2016 a 28/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**F65CFF95

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 109/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **ALBECI CIPRIANO DOS SANTOS,** matrícula nº 00080, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 07/03/2016 a 21/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**FE5FF6D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 110/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **JAHELINA DE ASSIS FERNANDES,** matrícula nº. 66184, Auxiliar de Consultório Dentário**,** lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 15/02/2016 a 12/08/2016.

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**218382A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 111/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder Férias ao servidor **JOSENILDO MAXIMIANO JUNIOR,** matrícula nº 65488, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/03/2016 a 02/04/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A6E204A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 112/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder Férias ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS,** matrícula nº 00039, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 25/02/2016 a 25/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**649DDDB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 113/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder Férias ao servidor **JOSE NILSON DA COSTA JUNIOR,** matrícula nº 66353, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/03/2016 a 30/03/2016**.**

Picuí - PB, 08 de março de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**14447000

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL**

Dispensa nº 002/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 057/2009 Contratado: IVANIA OLIMPIO DE ALMEIDA QUEIROGA, CPF nº 441.807.134-20, situada à Rua: Salvador de Sá , 580 apt. Edifício . Ana Eduarda Rosarinho Recife -PE Valor: R$ 1.273,04 (Hum mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos ). Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel localizado à Rua Professor Luiz Ferreira Campos , Pombal –PB para funcionamento da Secretaria do trabalho e Ação Social .Data de Assinatura: 02/01/2014 a 31/12/2014

Publique-se,

Pombal - PB, em 02 de Janeiro de 2014.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**B5A28C8E

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL**

Dispensa nº 0015/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 126/2011 Contratado: VERONICA DE CÁSSIA PIRES FEITOSA
CPF nº504.711.804-59
Valor: R$ 923,06 (Novecentos e vinte e três reais e seis centavos ). Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel localizado à Cel. José Avelino , 912, Centro , Pombal –PB para funcionamento do NACAP desde Município.
Data de Assinatura: 02/01/2014 a 31/12/2014

Publique-se,

Pombal - PB, em 02 de Janeiro de 2014.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**47AB3D5C

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL**

Dispensa nº 002/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 0067/2009
Contratado: ROSA LINHARES FENNANDES VIEIRA
CPF nº059.567.574-34
Valor: R$ 1.331,05 (Hum mil , trezentos e trinta e um reais e cinco centavos ). Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS
Data de Assinatura: 02/01/2014 a 31/12/2014

Publique-se, Pombal - PB, em 02 de Janeiro de 2014.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**A71EE627

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL**

Dispensa nº 002/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 0061/2009
Contratado: GLÓRIA DE FATIMA DE ASSIS ALVES
CPF nº132.789.244-87
Valor: R$ 1.195, 69 (Hum mil , cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos ). Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da FARMACIA POPULAR .
Data de Assinatura: 02/01/2014 a 31/12/2014

Publique-se,

Pombal - PB, em 02 de Janeiro de 2014.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**CD70C6C1

**GABINETE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO nº 08.948.697.037/2014
DISPENSA nº 015/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal
Contratado: STROP OFTAMOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 05.487.858/0001-46
Valor Total: R$ 65.586,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), por 102 (cento e dois) procedimentos cirúrgicos à 643 (seiscentos e quarenta e três) cada.
Objeto: **Contratação de empresa (médico oftalmologista) especializada em cirurgias de FACOEMULSIFICAÇÃO de lente infra-ocular (Cirurgia de Catarata)**
Órgão: 02.070 – Secretária de Saúde – 10 301 2009 2031 – Manutenção de Secretaria de Saúde.
Data da Assinatura: 20/02/2014
Vigência: até o término do número de cirurgias.

Publique-se,

Pombal-PB, em 20 de Fevereiro de 2014.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**F3F45221

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 038/2016**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** o disposto no memorando oriundo da Secretaria Municipal de Saúde datado de 10 de março de 2016, a qual solicita a remoção da servidora mencionada abaixo, para compor a equipe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
CONSIDERANDO que os PSF´s estabelece carga horária de 40h semanais;
**CONSIDERANDO** a necessidade e a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** por fim, o que dispõe o artigo 43-A da Lei 717/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER,** a Servidora, **EDIANA DA NÓBREGA MELO,** servidora ocupante do cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRO(A) 30h**, mat.: 076-3, atualmente prestando serviço no PSF Santa Rosa, para a partir desta data, desempenhar suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, servindo de titulo a presente portaria.
**Art. 2º** - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
**ART. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**F921237E

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:30 horas do dia 23 de Março de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de Veículos para prestação de serviços para o transporte escolar dos alunos da zona rural e da sede do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 10 de Março de 2016

***JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**B366DD31

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2015, que objetiva: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R$ 55.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de Dezembro de 2015

***FRANCISCO ALÍPIO NEVES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Paulo Pereira da Silva
**Código Identificador:**92F32C01

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2015. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CT Nº 00041/2015 - 11.12.15 - R$ 55.000,00

**Publicado por:**
João Paulo Pereira da Silva
**Código Identificador:**CA72BBF3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2015, que objetiva: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME - R$ 15.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de Dezembro de 2015

***FRANCISCO ALÍPIO NEVES***
Prefeito

**Publicado por:**
João Paulo Pereira da Silva
**Código Identificador:**488CD06D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2015. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME
CT Nº 00042/2015 - 11.12.15 - R$ 15.000,00

**Publicado por:**
João Paulo Pereira da Silva
**Código Identificador:**882936E7

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### CPL
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2016, que objetiva: Execução dos serviços de confecção de móveis projetados - quatro expositores, um armário e uma bancada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 02 de Março de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**B9423863

### CPL
### EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00014/2016.
OBJETO: Execução dos serviços de confecção de móveis projetados - quatro expositores, um armário e uma bancada.
ABERTURA: 01/03/2016 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 02/03/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**03D9CE29

### CPL
### FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2016**
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador. RATIFICO o correspondente procedimento e

ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 9.600,00.

Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2016

***THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PUBLICADO EM 24/02/16.**

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**D9EAC7AD

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2016**

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016, que objetiva: Serviços de consultoria técnicos especializada em Recuperação de Créditos Previdenciários do RPPS junto ao RGPS. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Honorários na proporção de 15,85% sobre o valor dos benefícios financeiros verificados, exclusivamente no êxito da propositura - ad exitum.

Sapé - PB, 08 de Janeiro de 2016

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PUBLICADO EM 24/02/16.**

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**E44465CD

**CPL**
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Serviços de consultoria técnicos especializada em Recuperação de Créditos Previdenciários do RPPS junto ao RGPS.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé: 01.00 - PREV SAPÉ. 04.122.1004.2081 - Manter atividades do PREV SAPÉ. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e:
CT Nº 00001/2016 - 08.01.16 - INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Honorários na proporção de 15,85% sobre o valor dos benefícios financeiros verificados, exclusivamente no êxito da propositura - ad exitum.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PUBLICADO EM 24/02/16.**

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**665F89BF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 060/2016 SAPÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

**R E S O L V E:**

Nomear o senhor **MARICLECIO OLIVEIRA DE PAIVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Seção de Policiamento, Fiscalização e Transportes, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito -**SMTRANS**. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**6D3FAE7A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 007/2016**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 007/2016 DE: 10 DE MARÇO DE 2016.**

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, AFETADO POR ESTIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO REGENTE,

Considerando que o Estado já concedeu o reconhecimento do Estado de Emergência, no Município de Serra Grande (PB), através do Decreto nº. 36.253, de 14 de outubro de 2015, publicado, no Diário Oficial, Edição nº. 15.956, do dia 15 de outubro de 2015;

Considerando que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento estadual do "Estado de Emergência";

Considerando que a seca tem provocado danos à subsistência e à saúde, no Município;

Considerando que o Poder Público Municipal deve adotar providências para combater os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

Considerando que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas do Município de Serra Grande (PB), principalmente, a agricultura e pecuária;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na área do Município de Serra Grande (PB), afetado por estiagens, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência do Decreto Estadual 36.253/2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido, no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante na Lei nº. 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à vigência do Decreto Estadual, retro citado.

Serra Grande (PB), 10 de Março de 2016.

***JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**BF33B887

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 707/2016/GP, SOLEDADE 03 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos base dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Soledade, de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma que especifica.

**Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) a remuneração do vencimento base do Magistério inserido no PCCR (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério) instituído pela Lei Municipal de n.º 469/2008, de 20 de junho de 2008, conforme quadro abaixo.

**Art. 2º -** Fica reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) os servidores (as) inativos, não podendo ser avaliados de acordo com PCCR (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério) instituído pela Lei Municipal de n.º 469/2008, de 20 de junho de 2008.

**AUMENTO PARA O MAGISTÉRIO**

| VALOR COM O REAJUSTE DE 11,36% | | |
|---|---|---|
| NÍVEL A | R$ 1.334,78 | NÍVEL MÉDIO |
| NÍVEL B | R$ 2.002,17 | NÍVEL SUPERIOR |
| NÍVEL C | R$ 2.243,60 | ESPECIALISTA |
| NÍVEL D | R$ 2.402,61 | MESTRE |
| NÍVEL E | R$ 2.602,81 | DOUTOR |

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2016.

***JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Klebiano José de Brito
**Código Identificador:**8040E0CC

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
## PROCESSO LICITATORIO 060/2015 CONCORRENCIA 001/2015 RESULTADO DE JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade – PB, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento das propostas de preço, referente à Concorrência em epigrafe, que tem por objeto a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO I. Licitante classificada e vencedora do certame: única habilitada do certame, Empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global da proposta de preços de R$ 1.786.970,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil e novecentos e setenta reais). Na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 29 de fevereiro de 2016.

***FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Fábio Nobrega Fialho
**Código Identificador:**BA735061

